



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.437

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1968

LEI N. 4.276 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 88,00, em favor de Helena da Costa Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Oitenta e Oito Cruzeiros Novos (NCr\$ 88,00), em favor de Helena da Costa Lima, Professora do lugar Casa Grande Município de Marapanim, destinado ao pagamento do salário família do exercício de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 18283)

LEI N. 4.277 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 33,50, em favor de Rosa Gomes Lourenço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 33,50 (trinta e três cruzeiros novos e cinquenta centavos) em favor de Rosa Go-

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

mes Lourenço, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, com lotação no Centro de Saúde n. 1, no Serviço de Hidratação, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço do período de 05 de agosto a 31 de dezembro de 1967 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do

excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 18284)

LEI N. 4.279 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 39,01, em favor da Fôrça e Luz do Pará S/A.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Trinta e Nove Cruzeiros Novos e Um Centavo (NCr\$ 39,01), em favor da Fôrça e Luz do Pará S/A., destinado ao pagamento de energia elétrica consumida nos meses de novembro e dezembro de 1967, pelo Grupo Escolar "Donatila Lopes", sito à Trav. Mauriti entre às Av. Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 18286)

LEI N. 4.280 DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1968

Autoriza a abertura de crédito especial de NCr\$ 102,00, em favor de Osvaldina da Silva Bitencourt.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
Anual	60,00	cada centímetro	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilida-	
		de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969**NO ESTADO:**

ANUAL	NCr\$	60,00
SEMESTRAL	NCr\$	30,00

OUTROS ESTADOS:

ANUAL	NCr\$	70,00
SEMESTRAL	NCr\$	35,00

A DIRETORIA

Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cento e Dois Cruzeiros Novos (NCr\$ 102,00), em favor de Osvaldina da Silva Bittencourt, para pagamento de seus vencimentos relativos aos meses de novembro e dezembro de 1965, ocupante do cargo de Professor, lotado na Escola Estadual da Foz do Rio Malauatá Município de Igarapé-Miri.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 18287)

LEI N. 4.281 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 432,00, em favor de Daniel Lameira. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Quatrocentos e Trinta e Dois Cruzeiros novos (NCr\$ 432,00), em favor de Daniel Lameira, Escrivão de Polícia, com exercício na Delegacia de Polícia de Santa Izabel do Pará, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos do período de janeiro de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 18288)

LEI N. 4.282 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito

especial de NCr\$ 64,80, em favor de Maria do Carmo Lopes Nunes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos (NCr\$ 64,80), em favor de Maria do Carmo Lopes Nunes, professora, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário e servindo no Grupo Escolar João Anastácio Queiroz, no Município de Marabá, destinado ao pagamento do salário família dos exercícios de 1964, 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 18289)

DECRETO N. 6390 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito suplementar para atender diversos encargos da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no valor de NCr\$ 2.850.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4261, de 25 de novembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.421, de 28 de novembro de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de NCr\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio

Serviços de Terceiros

300.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Obras Públicas

Estudos e Projetos

150.000,00

Início de Obras

1.200.000,00

Prosseguimento e Conclusão de Obras	600.000,00
Ampliação, Re- const., Rest. e Modificações ..	600.000,00
T O T A L NCr\$	2.850.000,00

Art. 2.º) — A despesa decorrente do presente decreto correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, provenientes do excesso da arrecadação estadual.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 301 DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, constante do ofício n. 822/68 de 28.11.68,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório de acordo com o artigo 10 do Decreto 3.852, de 30 de novembro de 1961, Paulo Henrique Souza de Almeida, para servir no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, à contar do dia 20 de novembro do corrente ano, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, correndo à respectiva despesa a conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário —, do Orçamento Vigente.

O servidor de que trata a presente Portaria deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de registro no Departamento de Exatarias do Interior:

- certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;
 - prova de quitação com o serviço militar;
 - título de eleitor.
- Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 3 de dezembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 17934)

PORTARIA N. 302 DE 3 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. Luiz Ray mundo Carrera Costa, Diretor do Departamento de Contabilidade e os funcionários Cló-

vis José da Silva Araújo, Contador e José Genuíno Negrão Machado, Auxiliar de Escritório, ambos lotados no Departamento de Exatarias do Interior, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento e exame de quatro (4) máquinas de contabilidade, marca "NCR", novas, mod. 31 — 10 14 (16) — 10/16 WDC — TCT — TCR e seis (6) barras de programação, adquiridas à firma NCR\$ do Brasil S/A, pelo preço total de cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta cruzeiros novos (NCr\$ 125.770,00), devendo dita Comissão, no final dos trabalhos lavrar o competente termo de recebimento e exame.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 3 de dezembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 17935)

(G. — Reg. n. 18308)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 3 de dezembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 17935)

(G. Reg. n. 17935)

PORTARIA N. 303 DE 5 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, atendendo a solicitação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, constante do ofício n. 846/68, de 4 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Guarda de acordo com o artigo 10 do Decreto 3.852, de 30 de novembro de 1961, João Sebastião da Costa, para servir no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, à contar do dia 10 de janeiro do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo à respectiva despesa à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variá-

veis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, — do Orçamento Vigente.

O servidor de que trata a presente Portaria, deverá apresentar os seguintes documentos para fins de registro no Departamento de Exatarias do Interior:

- certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;
- título de eleitor;
- prova de quitação com o serviço militar;
- fiança (seguro fidelidade).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças em 5 de dezembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.275)

(G. Reg. n. 18.275)

PORTARIA N. 304 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Guarda de acordo com o artigo 10 do decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Maria da Costa Tabosa, para servir no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, a contar do dia 10 de março do corrente ano, até ulterior deliberação, correndo à respectiva despesa a conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário —, do Orçamento Vigente.

O servidor de que trata a presente Portaria, deverá apresentar os seguintes documentos para fins de registro no Departamento de Exatarias do Interior:

- certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;
- título de eleitor;
- fiança (seguro fidelidade).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 10 de dezembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.276)

(G. Reg. n. 18.276)

PORTARIA N. 305 DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a solicitação feita pelo Sr. Harol-

do Pina, Coletor do Município de São Miguel do Guamá, constante do ofício s/n de 4.11.68 e protocolado nesta SEFIN sob o n. 13.300,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Miguel Pacheco Alves e Abelardo Lourenço Gomes, sendo o primeiro ocupante do cargo de Delegado Fiscal e o segundo Inspetor de Rendas lotados no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria, para em Comissão, proceder a verificação da escrita do comércio da Zona sob a jurisdição do referido Exator de São Miguel do Guamá, a fim de apurar irregularidades encontradas pelo mesmo, apresentando ao final dos trabalhos circunstanciado relatório do que for encontrado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 10 de dezembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.277)

(G. Reg. n. 18.277)

PORTARIA N. 308 DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, em cumprimento ao respeitável despacho exarado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado no expediente encaminhado a esta Secretaria com o ofício n. 865/63 de 10 do corrente mês do sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior,

RESOLVE:

DESIGNAR o cidadão Raimundo Nonato Gomes Leitão, ocupante do cargo de Guarda Ref. I, para responder pelo expediente da Escrivia da Coletoria Estadual de Marabá, até ulterior deliberação, devendo apresentar os seguintes documentos para fins de registro no Departamento de Exatarias do Interior:

- certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;
- título de eleitor;
- prova de quitação com o serviço militar;
- fiança (seguro fidelidade).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 12 de dezembro de 1968.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.278)

(G. Reg. n. 18.278)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Sr. Governador do Estado para serem publicados pela Imprensa Oficial, em 16/12/68

Ofício n. 89, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Raimundo Enéas Ferreira Rodrigues, para a função de Guarda Marítimo 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 90, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Almir Alencar de Oliveira, para a função de Guarda de Trânsito, 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 91, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Francisco Barbosa Rodrigues, para a função de Guarda de Trânsito de 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 92, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Manoel Monteiro da Silva, para a função de Guarda de Trânsito de 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 93, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Raimundo Ricker Pereira, para a função de Guarda de Trânsito 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 94, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Juracy Rodrigues Martins, para a função de Guarda Civil 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 95, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de João Ferreira, para a função de Guarda Civil 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 96, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de João Ferreira Paiva, para a função de Guarda Civil 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 97, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de João Lacerda Moreira, para a função de Guarda Civil 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 98, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Pio Monteiro Alves, para a função de Guarda Civil 3a. classe — AUTORIZADO.

Ofício n. 99, da SEGUP, propondo a renovação do contrato de Waldoni José Alves dos Santos, para a função de Guarda Civil 3a. classe — AUTORIZADO.

(G. Reg. n. 18354)

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do Contrato

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Enéas Ferreira Rodrigues.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral José Nogueira de Souza Sobrinho. Contratado Raimundo Enéas Ferreira Rodrigues.

Guarda Marítimo de 3a. classe da Delegacia Est. da Polícia Marítima e Aérea.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos (NCR\$ 71,00) correndo a respectiva despesa à conta da Verba da SEGUP, Pessoal, Consignação Variável, Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 2.1.68 e vigorará de 2.1 a 31.12.1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho Contratante

Testemunhas:
Armando Rodrigues da Cunha
Antônio Alves da Silva
(G. Reg. n. 18354.ª)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Almir Alencar de Oliveira.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado Almir Alencar de Oliveira.

Guarda de Trânsito 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de NCR\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos) correndo a respectiva despesa à conta da Verba da SEGUP, Pessoal, Consignação, Sub-Consignação contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 02.01.1968, e vigorará de 2.1 até 31.12.1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho Contratante

Testemunhas:
Raimundo Nonato
Manoel Oliveira Dória
(G. Reg. n. 18355)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Francisco Barbosa Rodrigues.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral sr. José Nogueira Sobrinho.

Contratado Francisco Barbosa Rodrigues

Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de NCR\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos) correndo a respectiva despesa à conta da Verba SEGUP, Pessoal, Consignação, Pessoal Va-

riável, Sub-Consignação tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.1.68 e vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho Contratante

Testemunhas:
Raimundo Nonato
Manoel Oliveira Dória
(G. Reg. n. 18356)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel Monteiro da Silva.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral sr. José Nogueira Sobrinho

Contratado Manoel Monteiro da Silva

Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de NCR\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos) correndo a respectiva despesa à conta da Verba SEGUP, Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Sec. de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.01.68 e vigorará de 2.1 a 31.12.1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho Contratante

Testemunhas:
Raimundo Nonato
Manoel de Oliveira Dória

(G. Reg. n. 18.357)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Raimundo Ricker Pereira.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral Sr. José Nogueira Sobrinho

Contratado Raimundo Ricker Pereira

Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de NCR\$ 71,00 (setenta e um cruzeiros novos) correndo a respectiva despesa à conta da Verba SEGUP, Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Sec. de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.01.68 e vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indeniza-

ção se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho Contratante

Testemunhas:
Raimundo Nonato
Manoel de Oliveira Dória
(G. Reg. n. 18.358)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado e o senhor Juracy Rodrigues Martins.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho

Contratado Juracy Rodrigues Martins

Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos, correndo a respectiva despesa à conta da Verba SEGUP, Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.01.1968 e vigorará de 2.01 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho Contratante

Testemunhas:
Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. Reg. n. 18.359)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Ferreira.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho

Contratado João Ferreira

Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba SEGUP, Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação, Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.01.1968 e vigorará de 2.01 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho Contratante

Testemunhas:
Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição
(G. Reg. n. 18360)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Ferreira Paiva.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho
Contratado João Ferreira Paiva.

Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da verba SEGUP. Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.1.1968 e vigorará de 2.1 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

Testemunhas:
Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 18361)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Lacerda Moreira

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho
Contratado João Lacerda Moreira

Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba SEGUP. Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.01.1968 e vigorará de 2.01 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

Testemunhas:
Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 18362)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Pio Monteiro Alves.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho

Contratado Pio Monteiro Alves

Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba SEGUP. Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria Est. de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.01.1968 e vigorará de 2.1 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

Testemunhas:

Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 18363)

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Waldoeni José Alves dos Santos.

Representante do Governo no ato sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado Waldoeni José Alves dos Santos

Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de setenta e um cruzeiros novos correndo a respectiva despesa à conta da Verba SEGUP. Pessoal, Consignação, Pessoal Variável, Sub-Consignação Tab. 8 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 2.1.1968 e vigorará de 2.1 a 31 de dezembro de 1968, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

a) José Nogueira Sobrinho
Contratante

Testemunhas:

Eduardo Passos Ribeiro
Orlando Lima da Conceição

(G. Reg. n. 18.364)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 2241 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

DETERMINAR, no período de 20 a 30 de novembro do corrente ano, o pagamento da gratificação especial prevista pela Resolução n. 816/68 — CRE, de 5.11.1968, publicação no Diário Oficial de 20.11.1968, em favor do

funcionário IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, considerando que o mesmo se encontra efetuando curso de especialização no Sul do País.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 05 de Dezembro de 1968.

Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Respondendo pela Diretoria Geral (Ext. Reg. n. 3.463)

PORTARIA N. 2243 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário JORGE FACIOLA DE SOUZA, Procurador do Quadro Único, para responder pelo expediente da Procuradoria Judicial durante o impedimento de seu titular, Procurador Humberto Machado Mendonça que, conforme Portaria n. 2236/68 — DG, deverá representar este Departamento na III Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, a realizar-se no Recife, Estado de Pernambuco, no período de 7 a 16 do corrente mês.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de Dezembro de 1968.

Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Respondendo pela Diretoria Geral (Ext. Reg. n. 3.463)

PORTARIA N. 2245 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965:

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 9.08.1968, licença sem vencimentos à funcionária IRACY MARTINS DE LIMA, Auxili-

liar de Contabilista do Quadro Único, lotada na Seção de Escrituração de Serviço de Contabilidade — DEF, a fim de que possa acompanhar seu espóso, Sargento da Aeronáutica Lindolfo Fernandes de Lima, transferido de Belém para o Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o que faculta o art. 115 da Lei Estadual n. 749/53 e parecer Jurídico constante do processo interno n. 3466/68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de Dezembro de 1968.

Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Respondendo pela Diretoria Geral

(Ext. Reg. n. 3.463)

PORTARIA N. 2246 DE 09

DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

DESIGNAR o funcionário ULYSSES LAURO MENDES VIEIRA, Engenheiro do Quadro Único e Chefe do Serviço de Máquinas e Equipamentos, para, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e tempo integral, viajar a Portugal, com a finalidade de aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos no ramo da construção de estradas de rodagem, usufruindo de bolsa de estudos que lhe proporcionou o Governo daquele País amigo, devendo ali permanecer por 90 dias, a contar de 12 do corrente mês.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de Dezembro de 1968.

Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Respondendo pela Diretoria Geral (Ext. Reg. n. 3.463)

PORTARIA N. 2248 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

REPREENDER o funcionário RAIMUNDO FAGUNDES BARBOSA DA SILVA, Vigia do Quadro Único, pelo seu mau procedimento ao danificar plantas do jardim do Edifício Sede deste Órgão, conforme representação feita à Divisão Administrativo, as-

sunto do mem. n. 60/68 — SV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de Dezembro de 1968.

Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Respondendo pela Diretoria Geral (Ext. Reg. n. 3.463)

PORTARIA N. 2949 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

REPREENDER o servidor JOSE ALLVES DE SOUSA, Vigia do S.A.P., pelo seu mau procedimento ao danificar plantas do jardim do Edifício Sede deste Órgão, conforme representação feita à Divisão Administrativa, assunto do mem. n. 63/68 — SV.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 09 de Dezembro de 1968.

Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Respondendo pela Diretoria Geral (Ext. Reg. n. 3.463)

PORTARIA N. 2250 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

ELEVAR, a contar de 28 de janeiro de 1967, de 10 para 15%, o pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, em favor de MANOEL MESSIAS DA SILVA, Capataz da 1.ª Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 3851/68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 09 de Dezembro de 1968.

Eng.º JOÃO ANTONIO NUNES CAETANO — Respondendo pela Diretoria Geral (Ext. Reg. n. 3.463)

mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 224,64 (Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Sessenta e Quatro Centavos), a fim de fiscalizar serviços por administração direta e firmas empreiteiras que operam no trecho Paragominas/Itinga (PA), nos períodos de 15 a 18.10.68 e 28 a 31.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 — Dia 19.12.68).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 398/CTAP, DE 19 DE

NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04481/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng. Edmilson Moreira Veras, engenheiro fiscal da 1.ª Residência, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 252,72 (Duzentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), para realizar estudos geotécnicos no trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos períodos de 01 a 05.10.68 e 09 a 12.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 — Dia 19.12.68).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 399/CTAP, DE 19 DE

NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04482/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor

Bráulio José Baraúna de Pinna, "Agrimensor", com lotação e efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, à disposição da CTAP, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), para fiscalizar turmas de topografia que operam na variante de Paragominas (PA), correspondente ao período de 05 a 14.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 — Dia 19.12.68).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 400/CTAP, DE 19 DE

NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04483/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor Rubens de Melo Granhen, Eletricista Mestre, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), para efetuar consertos do sistema elétrico do Icap na variante de Paragominas (PA), revisão da instalação elétrica da 1.ª Residência e instalação de bomba d'água, reparos do sistema elétrico da TL-13 e instalação de um ismeril na 2.ª Residência, nos períodos de 09 a 12.10.68 e 29.10 a 01.11.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 — Dia 19.12.68).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 401/CTAP, DE 19 DE

NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.

MINISTERIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 396/CTAP, DE 19 DE

NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04479/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao eng. José Ivo de Seixas Bôna, Chefe da 1.ª Residência do 1.º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 224,64 (Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Sessenta e Quatro Centavos), para fiscalizar obras de administração e de firmas empreiteiras, no trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos pe-

ríodos de 02 a 05.10.68 e 17 a 19.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 — Dia 19.12.68).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

N. 397/CTAP, DE 19 DE

NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04480/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao eng. Evandro Pamplona, Chefe da 2.ª Residência do 10. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-

011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04484/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias ao servidor Manoel Rodrigues Falcão, Assistente de Escritório, ocupante do encargo de Chefe de Almoarifado Distrital, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 30,24 (Trinta Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 120,96 (Cento e Vinte Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centavos), em virtude de seu deslocamento para o 3.º Distrito Rodoviário, Gurupí (GO), a fim de receber instruções de como funciona o almoarifado daquele Distrito, durante o período de 16.10 a 19.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 402/CTAP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04485/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 (QUATRO) diárias ao servidor João de Oliveira Rocha, Encarregado de Armazenagem, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 25,20 (Vinte e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 100,80 (Cem Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), em virtude de seu deslocamento para o 3.º Distrito Rodoviário, Gurupí (GO), com a finalidade de receber instruções de como funciona o almoarifado daquele Distrito, no período de 16.10 a 19.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 —
Dia 19.12.68).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 403/CTAP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04486/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (TRÊS) diárias ao servidor Raimundo Martiniano Nascimento, "Desenhista Auxiliar", com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 70,20 (Setenta Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), para efetuar a conferência da folha de pagamento, referente ao mês de outubro de 1968, correspondente ao período de 23.10 a 25.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 —
Dia 19.12.68).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 404/CTAP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04487/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng. Francisco José Arruda Barata, Chefe da 3.ª Residência do 2.º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 23,76 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Setenta e Seis Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 213,84 (Duzentos e Treze Cruzeiros Novos e Oitenta e Quatro Centavos), para fiscalizar serviços no trecho Itinga/Estreito (MA), nos pe-

ríodos de 01 a 05.10.68 e 21 a 24.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364 —
Dia 19.12.68).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 405/CTAP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04488/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao eng. Jurandir Lima Macambira, Chefe da 4.ª Residência do 2.º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 30,24 (Trinta Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 302,40 (Trezentos e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), a fim de fiscalizar serviços no trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 16 a 20.10.68 e 26 a 30.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 406/CTAP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04489/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, Assessor Técnico Distrital, lotado e com efetivo exercício no 2.º Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 23,76 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Setenta e Seis Centavos), equivalente a 5 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo do Maranhão e NCr\$ 30,24

(Trinta Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), equivalente a 4 diárias à base de 30% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 239,76 (Duzentos e Trinta e Nove Cruzeiros Novos e Setenta e Seis Centavos), para fiscalizar construção das pontes de concreto, do Gameleira, atêrro de encontro da ponte Lajes na jurisdição da 4.ª Residência, Araguaína (GO), no período de 24 a 27.10.68 e supervisionar trabalhos na jurisdição da 3.ª Residência, (MA), no período de 17.10. a 21.10.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 407/CTAP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04555/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao engenheiro José Ivo de Seixas Bona, ocupante do encargo de Chefe da 1.ª Residência do 1.º Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,03 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 196,56 (Cento e Noventa e Seis Cruzeiros Novos e Cinquenta e Seis Centavos), para fiscalizar os serviços de administração direta e das firmas empreiteiras no trecho Santa Maria/Pararomina (PA), nos períodos de 13 a 16.11.68 e 21 a 23.11.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. — Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 408/CTAP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04495/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 19 (DEZ) diárias ao servidor Raimundo Nonato Lopes, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, nos valores unitários de NCr\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 5 diárias à base de 15% sobre o salário-mínimo de Goiás e NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 5 diárias à base de 25% sobre o salário-mínimo deste Estado, num total de NCr\$ 192,60 (Cento e Noventa e Dois Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), em virtude de seu deslocamento aos trechos Imperatriz/Araguaína (GO), no período de 02 a 06.11.68 e Imperatriz/Belém/Imperatriz, no período de 13 a 17.11.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 409/CTAP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04708/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (CINCO) diárias ao eng. Miguel Alfredo Fontelles, Assessor Técnico de Estudos e Projetos, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 35,28 (Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte e Oito Centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 176,40 (Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Belém/Colinas/Belém, a fim de inspecionar os serviços topográficos que se realizam nos trechos do 10. e 20. DR, no período de 25 a 29.11.68, assim como, ao Condutor de Viatura Sandoval de Souza Matos, lotado na Sede, no valor unitário de NCr\$ 25,20 (Vinte e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo de Goiás, num total de NCr\$ 126,00 (Cento e Vinte e Seis

Cruzeiros Novos), em virtude de de haver sido designado para conduzi-lo.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 410/CTAP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04733/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor Luiz Vidal de Negeiros Sobrinho, Assistente de Escritório, com o encargo de Chefe de Almoxarifado Distrital, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 20,16 (Vinte Cruzeiros Novos e Dezesesseis Centavos), equivalente a 20% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 161,28 (Cento e Sessenta e Hum Cruzeiros Novos e Vinte e Oito Centavos), em virtude de seu deslocamento à 4a. Residência, Araguaína (GO), a fim de reorganizar o sub-almoxarifado, no período de 20.09. a 27.09.68.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

ANÚNCIOS

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL — CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, s/n, na Cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) — Elevação do Capital Social
- 2) — Alteração dos Estatutos Sociais
- 3) — O que ocorrer.

Castanhal, 13 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível.

(Ext. — Reg. n. 3476 — Dias 14, 17 e 18.12.68)

INDÚSTRIAS AMAZÔNIA REFRIGERANTES S. A.

Assembleia Geral

Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de dezembro de 1968 às 17.30 horas, em nossa sede social à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 1164, para deliberarem sobre:

- a) Reforma dos estatutos; mudança do objeto essencial da sociedade;
- b) Apreciação de rescisão contratual com Anderson, Clayton S. A. Ind. e Comércio;
- c) Alienação parcial de bens da sociedade;
- d) O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1968.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3469 — Dias 13, 17 e 18.12.68)

SANTÉCO (BELÉM) S/A

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 às dez horas da manhã em nossa sede social

à rua Santo Antonio, 283, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma Parcial dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1968.

(a) HENEDINO SILVA

(Ext. — Reg. n. 3486 — Dias 17, 18 e 19.12.68).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembleia Geral

Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com os Estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 19 às 16 horas, à rua Gaspar Viana, n. 180, com o fim exclusivo de proceder a reavaliação do Ativo Imobilizado.

Belém, Pará, — 16 de dezembro de 1968.

Dr. José Lobato Boulhosa

Presidente

(Ext. — Reg. n. 3481 — Dias 17, 18 e 19.12.68).

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembleia Geral

Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, 63 — 11.º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 20 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Elevação do capital social;
- 2 — Alteração dos Estatutos sociais;
- 3 — O que ocorrer.

Belém (PA), 11 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 3475 — Dias 17, 18 e 19.12.68).

S/A BITAR IRMÃOS

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 às 10 horas da manhã, em nossa sede social à Siqueira Mendes 79, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma Parcial dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1968.

(a) MIGUEL DE PAULO RODRIGUES BITAR — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 3487 — Dias 17, 18 e 19.12.68).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963 faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Paulo Ronaldo Fortes Sampaio, Irandilho Batista de Paiva, José Maria Tuma Haber, todos em caráter provisório, e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, os Acadêmicos em Direito Paulo Brito Chermont e Livia Cunha Chermont, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 11 de dezembro de 1968.

(a) JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO. — 1.º Secretário.

(T. n. 14482 — Reg. n. 3456 — Dias 12, 13, 14, 17 e 18.12.68).

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia de Telefones do Município de Belém, realizada em 29 de abril de 1967.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede, situada à Rua Gaspar Viana, 144, realizou-se a reunião ordinária da Assembléia Geral da COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, com a participação dos acionistas que assinaram o livro de presença, totalizando em 19.032 ações, às 9:00 horas, o Dr. Camilo Pedro Nasser, na qualidade de Presidente da Diretoria, declara aberto os trabalhos e pede que seja aclamado um acionista para presidir à reunião, tendo a escolha recaído ao Dr. Ajax Carvalho de Oliveira, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Belém, acionista majoritário da Empresa. Dr. Ajax Carvalho de Oliveira, assume a Presidência e convida a mim Rubens Pereira Bahia, para secretariar os trabalhos e Joaquim Borges Gomes para 2º. secretário. É feita a verificação do "quorum", o qual atende às exigências de lei, tendo sido efetuada a leitura do Edital de Convocação com os seguintes dizeres: "A COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, (COMTEMBEL), na forma de seus estatutos e da legislação em vigor, convoca os seus acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede desta Empresa, à rua Gaspar Viana, 144, em primeira convocação, às 9:00 horas do dia vinte e nove (29) de abril do ano corrente, para tratar dos seguintes assuntos: 1 — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. 2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos seus honorários". A seguir o Sr. Presidente determina, a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, colocando-se à disposição dos acionistas para todos os esclarecimentos necessários. Não havendo quem desejasse se manifestar, submete o assunto em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos com abstenção dos Diretores. O acionista Guilherme Cardoso propõe e é aprovado, um voto de congratulação a Diretoria da COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM, pelo desempenho de seus mandatos no ano findo. O Sr. Presidente declara que irá proceder à eleição para os membros do Conselho Fiscal e suspende a sessão por 15 minutos para a confecção de cha-

pas. Reaberto os trabalhos procede-se à tomada de votos e a seguir à apuração, tendo sido eleitos com 19.032 votos cada, os seguintes: Orlando de Almeida Corrêa, Oswaldo Sabino de Freitas, Edmar Bulmarqui Freire, para primeiro suplente o Sr. Joaquim Borges Gomes. Por proposta do acionista Orlando Sozinho Lobato, à Assembléia Geral fixa os honorários dos membros do Conselho Fiscal em NCr\$ 1,00 anual. Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata, para, após a sua conclusão, determina a leitura, submetendo à consideração da Assembléia Geral, a qual é aprovada por unanimidade e vai assinada pelos presentes.

Belém, 29 de abril de 1967.
(aa) Ajax Carvalho de Oliveira
Presidente da Assembléia
Rubens Pereira Bahia
1º. Secretário

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas supra de Ajax Carvalho de Oliveira e Rubens Pereira Bahia.
Belém, 18 de dezembro de 1968.

Em test. H. P. da verdade.
(a) Hermano Pinheiro — Tabelião.
(Ext. — Reg. n. 3519 — Dia — 19.12.68)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

EDITAL

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da Sociedade Companhia Textil de Castanhal que, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, s/n., na cidade de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 10 de janeiro de 1969, no horário de expediente normal, estão, à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por lei, os boletins de subscrição de ações Ordinárias de Classe "A", Ordinárias de Classe "B" e preferenciais, relativas à nova etapa de aumento de capital social.

A referida elevação do capital social:

- 1) — Será efetivada com base na autorização dada pela Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;
- 2) — Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembléia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada.
- 3) — Será representado por ações Ordinárias de Classe "A", ações Ordinárias de Classe "B" e ações Preferenciais, devendo as de primeira categoria ser subscritas em dinheiro ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias ser subscritas, exclusivamente por

pessoas jurídicas pela Sudam habilitadas a investir recursos deduzidos de seu Imposto de Renda.

Castanhal — (Pará), 11 de dezembro de 1968.

Companhia Textil de Castanhal
Pedro Carlos Cajado Moncau
Diretor-Administrativo
(Ext. Reg. n. 3.471 — Dias 14, 17 e 18—12—68)

GELAR S/A — Indústrias Alimentícias

Convocação de Acionistas

Ficam convidados os srs. acionistas de GELAR S/A. — Indústrias Alimentícias, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do próximo dia 21, na Sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 3.253, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Criação da Filial de Manaus;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 13 de dezembro de 1968.

aa) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3.479 — Dias 14, 17 e 18—12—68)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da JAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., realizada em 30 de novembro de 1968.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), reuniram-se, às oito (8) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade de Belém, em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os acionistas da JAU — Indústria e Comércio S. A. presentes, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos de mais de dois terços (2/3) do Capital Social, com direito a voto. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade, Senhor Claudomiro Pereira da Silva, que convidou os acionistas Srs. Francisco Moreira Pacheco e Antônio Mariano de Cintra Santos, para 1º. e 2º. Secretários, respectivamente. Pelo 1º. Secretário foi lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal" edições de 20, 21 e 22, de novembro expirante, o que foi feito nos seguintes termos: "JAU — Indústria e Comércio S. A., Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à

Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar em nossa sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, Bairro da Sacramenta, nesta cidade, no dia 30 (trinta) de novembro de 1968, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Homologar o aumento do Capital Social Autorizado; b) — Reformar os Artigos 30., 40., e seus parágrafos 90. e 32 e seus parágrafos, do Estatuto Social; c) — Nova redação completa do Estatuto Social e d) — O que ocorrer. Belém, Pará, 20 de novembro de 1968. a) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor Presidente". Após a leitura o Presidente esclareceu que, o aumento do Capital em dinheiro de NCr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), proposto, foi totalmente subscrito entre os acionistas interessados conforme Boletim de Subscrição, com a realização imediata de 10% (dez por cento), ou seja, NCr\$ 3.200,00 (treis mil e duzentos cruzeiros novos), que se encontram depositados no Banco do Brasil S. A., de conformidade com o Artigo 10., do Decreto-Lei n. 5.956 de 01.11.1943. Em seguida, por solicitação do Sr. Presidente, procedi à leitura de uma Proposta da Diretoria, e o Parecer do Conselho Fiscal, concebidos nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria da JAU — Indústria e Comércio S. A., em 14.11.68, submeteu à apreciação e julgamento da Assembléia Geral, uma Proposta para o aumento do Capital Social Autorizado de NCr\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), devidamente justificada e com o parecer do Conselho Fiscal, que mereceu integral aprovação. Em decorrência, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" nos dias 1, 2, 5, 6 e 7 de novembro expirante, um Edital de Convocação dos Senhores Acionistas, para se manifestarem no prazo de trinta (30) dias, sobre os seus direitos preferenciais na subscrição do aumento em dinheiro do Capital propôs, assim redigido: JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — Aviso aos Acionistas — Em cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14.10.1968 próximo passado, cuja Ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, n. 21.400, de 31.10.1968 e nos termos do Artigo 111, e nos parágrafos, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, sobre a subscrição de novas ações relativas ao aumento em dinheiro do Ca-

pital Social, na proporção das ações que possuírem. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à sede da Sociedade, sito à Praça J. Dias Paes, n. 6, Bairro da Sacramenta, nesta cidade, para o exercício deste direito. A falta do pronunciamento pelos Senhores Acionistas no prazo fixado, será considerada como desistência. Belém, Pará, 30 de outubro de 1968. Jaú — Indústria e Comércio S. A. a) Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Tendo ocorrido a desistência de alguns acionistas, de seus direitos preferenciais, a Diretoria providenciou a subscrição do restante entre os demais acionistas interessados. Estando assim cumpridas todas as formalidades legais, sendo aprovado e homologado o aumento proposto, o Capital Social será elevado de NCr\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), devendo o aumento de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), ser realizado da seguinte forma: NCr\$ 58.751,10 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e um cruzeiros novos e dez centavos), valor da conta Fundo Para Aumento do Capital: NCr\$ 97.743,28 (noventa e sete mil setecentos e quarenta e três cruzeiros novos e vinte e oito centavos), valor da conta Fundo da Correção Monetária; NCr\$ 1.799,44 (um mil setecentos e noventa e nove cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), valor da conta Lucros Suspensos; NCr\$ 9.706,18 (nove mil setecentos e seis cruzeiros novos e dezoito centavos), parte do valor da conta Fundo de Reserva Legal e NCr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), em dinheiro, que deverá ser realizado em duas (2) prestações, sendo a primeira (1a.) de dez por cento (10%), no ato da subscrição e a segunda (2a.) de 90% (noventa por cento) dentro de trinta (30) dias, da data da ratificação do aumento do Capital. E, aproveitando ainda a oportunidade, sugerimos que, visando excluir disposições ociosas, ao suprimir referências nos Estatutos por desnecessárias, a parte já integralizada do Capital Autorizado e a distribuição do Capital Social entre os estabelecimentos da Empresa; atender novas diretrizes da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, quanto à aplicação do "Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa" e tomar, inclusive quanto à disposição de ações da Sociedade, providências indispensáveis a expansão dos negócios societários, alterações essas que estão integradas, para efeito de consolidação e melhor entendimento global do documento

básico da Empresa, na nova redação completa a seguir proposta do Estatuto Social da Jaú — Indústria e Comércio S. A. — ESTATUTO SOCIAL DA JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1o. — A empresa Jaú — Indústria e Comércio S. A., tem duração por tempo indeterminado e fôro na comarca de Belém, Pará, regendo-se pelas leis em vigor e por este Estatuto. Parágrafo Único — A Sociedade poderá ser liquidada ou dissolvida, observadas as disposições legais e estatutárias. Artigo 2o. — A Sociedade tem por objetivo a exploração da indústria de roupas em geral e o comércio de tecidos e miudezas e outros quaisquer ramos de negócios lícitos que convenham aos interesses sociais. Artigo 3o. — A Sociedade tem sua sede à Praça J. Dias Paes, n. 6, e Filiais à rua Senador Manoel Barata, n. 577; à rua 13 de Maio n. 544; ao Boulevard Castilhos França, n. 1, e à rua Conselheiro João Alfredo, n. 501 em Belém, Estado do Pará; Filial à Avenida 7 de Setembro, n. 818, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e Filial à Rua Osvaldo Cruz, n. 239, na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, o poderá criar outras Filiais, Sucursais ou Agências, nesta ou em outras praças, dentro ou fora do Estado, a juízo da Diretoria. — CAPÍTULO II — Capital Social e Ações — Artigo 4o. — O Capital Social Autorizado, nos termos dos artigos 45o. e seguintes, da Lei 4.728, de 14.07.1965 é o de NCr\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), distribuídos em um milhão (1.000.000) de ações ordinárias nominativas endossáveis e um milhão seiscentas e sessenta mil (1.660.000) ações preferenciais, todas no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma. Parágrafo 1o. — A Diretoria fica autorizada a emitir, quando julgar conveniente, após audiência do Conselho Fiscal, as ações preferenciais que julgar necessárias, até o limite do Capital Autorizado, de acordo com a disciplina constante deste Estatuto. Parágrafo 2o. — O aumento do Capital, até o limite autorizado, mediante emissão de ações preferenciais, será totalmente atribuído ao estabelecimento fabril, sede em Belém, Pará, à Praça J. Dias Paes, n. 6. Artigo 5o. — As ações serão representadas, até a emissão dos títulos definitivos, por cautelares. Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo 1o. — As ações preferenciais serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e irresgatáveis, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, a qual só se fará por titulares de recursos

financeiros deduzidos do Imposto de Renda devidamente habilitados para esse fim, pelo órgão competente, na forma da legislação em vigor. — Parágrafo 2o. — A preferência dos acionistas, as ações ordinárias poderão ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, correndo por conta do interessado todas as despesas correspondentes a conversão. Parágrafo 3o. — Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas naquelas. Parágrafo 4o. — Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, competindo aos acionistas os direitos e deveres previstos em Lei. — Artigo 6o. — As ações preferenciais, sem direito a voto sujeitas a resgate, na forma do artigo seguinte, deste Estatuto, são garantidas as seguintes vantagens: a) — prioridade na percepção de dividendos; b) — percepção de dividendos anual fixos e não cumulativos de oito por cento (8%), calculados sobre o seu valor nominal, podendo a Assembléia Geral Ordinária, em cada exercício, atribuir-lhes maiores dividendos, além dos fixos garantidos; c) — prioridade do reembolso de Capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade. Parágrafo Único — Aos detentores das ações preferenciais caberá eleger um dos Membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Artigo 7o. — As ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Sociedade, devendo, ser obedecidos os seguintes critérios para resgate: a) — será feita pelo valor nominal das ações; b) — alcançará a totalidade destas ações; c) — será efetivado, integral ou parcialmente mediante Assembléia Geral Extraordinária, no aumento que lhe parecer propício, por sorteio, com a utilização de recursos existentes no Fundo próprio ou de outros disponíveis pela Sociedade, independentemente de qualquer consulta, notificação ou aviso pela Diretoria da Sociedade, aos proprietários das ações; d) — somente poderão ser resgatadas após a fluência do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, que impede a livre transferência de ações subscritas por pessoas jurídicas, com os recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda; e) — após o decurso do prazo previsto no item anterior, a respectiva Assembléia Geral decidirá sobre a forma do sorteio, no caso de resgate parcial; f) — a Assembléia Geral que decidir o resgate total ou parcial, decidirá também sobre a manutenção ou redução da cifra do Capital Social, em decorrência do resgate procedido. Artigo 8o. — Os titulares de ações preferenciais, não poderão a qualquer título, alienar suas ações a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las

obedecido o seguinte procedimento: a) — Os acionistas proprietários das ações a serem alienadas, deverão comunicar detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão, à Diretoria; b) — A Diretoria dentro de cinco (5) dias do recebimento da comunicação referida na letra anterior deste artigo, fará publicar, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, Edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício pelos acionistas, do direito proprietário à aquisição; c) — No Edital referido na letra "b" deste artigo, não deverá ser citado o nome ou os nomes dos acionistas alienantes; d) — os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se por escrito à Diretoria, no prazo de dez (10) dias contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo; e) — em caso de concorrência de acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, terão preferência os da mesma classe e, entre os da outra classe os que possuírem o maior número de ações; f) — findo o prazo de que trata a letra "d" deste artigo sem manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; g) — as questões relacionadas com alienações, não disciplinadas por este Estatuto, serão decididas pela Diretoria. Parágrafo Único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, quando os demais acionistas manifestarem sua aprovação à alienação pretendida em documento escrito. Artigo 9o. — Em caso de aumento de Capital Social, ou a utilização de reservas, fundos ou lucros retidos, ou em decorrência da reavaliação compulsória e periódica, por lei, do Ativo Imobilizado da Sociedade, serão distribuídos como bonificação ações novas, exclusivamente aos titulares de ações ordinárias proporcionalmente as quantidades já possuídas. Artigo 10o. — Nos casos de aumento de Capital, mediante emissão de ações ordinárias, somente os titulares de ações da mesma classe terão direito de preferência à subscrição. Parágrafo 1o. Os titulares de ações ordinárias não terão direito de preferência à subscrição de ações preferenciais, que forem emitidas até o limite do Capital Autorizado. Parágrafo 2o. — Os subscritores e futuros titulares de ações preferenciais não terão direito de preferência à subscrição das ações da mesma classe, posteriormente emitidas em qualquer caso. Artigo 11o. — Após ter sido atingido o limite ora autorizado, em caso de aumento do mesmo Capital Social pela subscrição particular

em dinheiro, de ações novas, serão oferecidas a subscrição ações das duas categorias ou de uma só delas, de acordo com a deliberação respectiva da Assembléia Geral Extraordinária, que decidir o aumento. Parágrafo 10. — O direito de preferência assegurado por Lei será exercido pelos acionistas, no decorrer do prazo não inferior a trinta (30) dias, fixado pela Assembléia, podendo eles subscrever somente ações da mesma categoria das já possuídas e na proporção das quantidades destas. Parágrafo 20. — As ações que não forem subscritas no prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, serão colocadas pelo período de dez (10) dias à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente do seu direito de preferência e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas. Parágrafo 30. — As ações que porventura, ainda restarem após o decênio mencionado no parágrafo 20. deste artigo, ficarão durante o prazo de cinco (5) dias, ao dispor dos acionistas, que participaram de modo integral, da segunda subscrição, obedecida apenas a ordem cronológica de inscrição no Boletim de Subscrição, sem distinção de classe de ações. Artigo 12.º — Aos acionistas titulares de ações preferenciais é vedada a cessão a terceiros do direito de preferência referido no parágrafo 10. do artigo anterior, sem antes serem oferecidos aos demais acionistas. Parágrafo 10. — A cessão do aludido direito à subscrição: a) — deverá ser oferecida, inicialmente, aos titulares das ações da mesma categoria das a serem subscritas e em seguida, caso elas expressem ou tacitamente a recusarem aos proprietários das ações de outras categorias; b) — será oferecida de acordo com a ordem cronológica de inscrição dos acionistas interessados em Boletim especial emitido pela Diretoria; c) — será somente realizado em favor de terceiros, pelo preço e condições comunicados à Diretoria pelo acionista cedente, após, a recusa expressa ou tácita dos demais acionistas, na forma do item "a" deste parágrafo. Parágrafo 20. — para o procedimento relativo a cessão de que trata este artigo, terá a Diretoria o prazo de vinte (20) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral que autorizar o aumento do Capital Social e deverá adotar, com as adaptações, necessárias, as normas estabelecidas no artigo 80. deste Estatuto. Parágrafo 30. — o preço da cessão de que trata este artigo, jamais poderá ser superior a vinte por cento (20%) do valor nominal de cada ação a ser subscrita. Artigo 130. — Nos casos de au-

mento do Capital, mediante emissão de ações destinadas a colocação, não terão os acionistas atuais e futuros, direito de preferência a subscrição, ressalvados, porém, as hipóteses previstas no artigo 46.º parágrafo 3º, letras "a" e "b" da Lei 4.728, de 14.07.1965. Artigo 140. — A integralização das ações emitidas, em qualquer caso, será sempre feita mediante a entrada de, no mínimo de quinze por cento (15%) do seu valor, no ato da subscrição, podendo o restante ser pago em dez (10) prestações mensais e sucessivas, a partir de trinta (30) dias, a contar do pagamento da primeira parcela. Parágrafo 1.º — Independente de prévia aprovação pela Assembléia Geral, a emissão de ações para integralização, em bens, e créditos. Parágrafo 20. — a subscrição e posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aceitação por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas, posteriormente, nas Assembléias Gerais. — CAPÍTULO III — Administração — Artigo 150. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) Diretores a saber: Diretor Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor de Finanças; Diretor Industrial e Diretor Comercial; e 4 (quatro) sub-diretores, todos acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 160. — Antes de assumir suas funções na Diretoria, cada Diretor deverá cautionar à Sociedade 50 (cinquenta) ações por esta emitidas, não podendo aliená-las senão após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas referentes ao período de sua administração. Parágrafo Único — Os sub-diretores ficarão dispensados da caução de que trata este artigo. — Artigo 170. — O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e as investiduras contarão de termos lavrados em livros próprios. Parágrafo Único — É permitida a reeleição uma ou mais vezes. Artigo 180. — A Diretoria é facultado distribuir entre os seus membros os diversos encargos da gestão social, ressalvadas as atribuições expressamente conferidas por este Estatuto, aos Diretores Presidente e de Finanças. — Artigo 190. — A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo Diretor-Presidente. — Artigo 200. — Sendo necessários poderes especiais não atribuídos pelo presente Estatuto e excetuando-se os de administração definidos em Lei, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral, para deliberar, após prévio parecer do Conselho Fiscal. Artigo 210. — No caso de ausência ou impedimento tem-

porário de qualquer Diretor, o cargo poderá permanecer vago ou ser acumulado, sem remuneração, por um dos demais Diretores ou por um sub-diretor, a critério da Diretoria, excetuando-se o cargo de Diretor-Presidente, que será preenchido na ausência do titular pelo Diretor Vice-Presidente. — Artigo 220. — Ocorrendo a vaga de um Diretor por morte, renúncia ou impedimento definitivo, o preenchimento do cargo, até o complemento do mandato, será feito por designação da Diretoria, podendo ser escolhido um dos sub-diretores ou pessoas estranhas, acionistas ou não, desde que reúna os requisitos indispensáveis para o exercício das funções, excetuando-se, no caso, o cargo de Diretor-Presidente, que será preenchido pelo Diretor Vice-Presidente. Parágrafo Único — O acionista ou não que vier a ser designado para preenchimento de um cargo nos termos deste Artigo, só entrará em exercício depois de prestar a caução de que trata o artigo 130 deste Estatuto. — Artigo 230. — Compete à Diretoria: a) — Exercer a administração social, cabendo a seus membros as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto; b) — Convocar as Assembléias Gerais, na ausência do seu Presidente, bem como o Conselho Fiscal de acordo com a Lei e o presente Estatuto; c) — Criar e extinguir Filiais, Sucursais e Agências, dentro ou fora do Estado; d) — Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens onerosos da Sociedade, imóveis, móveis e mercadorias, mediante hipoteca, penhor mercantil e penhor industrial; contrair empréstimos e outras obrigações; requerer financiamentos; onerar de qualquer forma o patrimônio social; observar as restrições legais e transigir e renunciar direitos; e) — Convocar, pela ordem de votação, os suplentes do Conselho Fiscal, nos casos de impedimentos ocasionais ou definitivos; f) — Designar qualquer dos seus membros para representá-la perante as Repartições Fiscalizadoras; g) — admitir e demitir empregados; h) — Empregar todas as suas atividades em benefício dos interesses sociais, observando o expediente e as prerrogativas estabelecidas; i) — Incrementar os negócios da Sociedade, podendo conceder descontos, comissões ou abatimentos sobre as compras efetuadas pelos seus fregueses; j) — Designar qualquer um dos Diretores ou sub-diretores para acumular, sem remuneração, o cargo de um Diretor que se encontre ausente ou impedido temporariamente; k) — Designar o substituto dos Diretores Vice-Presidente, de Finanças, Comercial e Industrial, no caso de vaga definitiva do cargo. Artigo

240. — Compete ao Diretor Presidente, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Presidir as Reuniões da Diretoria; b) — dar execução às deliberações da Diretoria em conjunto com os demais Diretores, nos casos previstos por este Estatuto; c) — Convocar as Assembléias Gerais e o Conselho Fiscal de acordo com as resoluções da Diretoria; d) — Outorgar mandatos para representar a Sociedade em juízo ou fora dele; e) — Receber citações para quaisquer atos judiciais; f) — firmar os cheques bancários, isoladamente ou em conjunto com o Diretor de Finanças; g) — Assinar conjuntamente com um dos demais Diretores, todos os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade; h) — Tomar conhecimento de toda a correspondência da Sociedade; i) — Submeter à apreciação dos demais Diretores, quaisquer sugestões que tenham por objetivo o desenvolvimento dos negócios sociais; j) — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório anual e contas da Diretoria. Artigo 250. — Compete ao Diretor Vice-Presidente, além de sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Substituir o Diretor-Presidente em todos os seus impedimentos; b) — Chamar a si os encargos e atribuições conferidas ao Diretor-Presidente, por este Estatuto, quando investido nestas funções; c) — Controlar os serviços de escritório da Sociedade. Artigo 260. — Compete ao Diretor de Finanças, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Manter sob sua guarda, o Caixa da Sociedade; b) — Assinar os cheques bancários em conjunto com o Diretor-Presidente; c) — Colaborar ativamente com os demais Diretores visando o engrandecimento da Sociedade. Artigo 270. — Compete ao Diretor Industrial, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Superintender a parte industrial; b) — Sugerir medidas que visem o aumento de produção, de molde a atender ao consumo e a um indispensável estoque. Artigo 280. — Compete ao Diretor Comercial, além da sua participação nas deliberações da Diretoria: a) — Administrar a seção comercial; b) — Promover campanhas, visando o incentivo de venda; c) — Apresentar à Diretoria, planejamento de negócios, que visem o desenvolvimento econômico da Empresa. Artigo 290. — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 300. — Além da remuneração de que trata o artigo anterior, perceberão os Diretores uma percentagem fixa de qua-

tro por cento (4%) cada um, e os sub-diretores uma percentagem fixa de um por cento (1%) cada um, num total de vinte e quatro por cento (24%) sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício. Artigo 31.º — O Diretor ou o sub-diretor que se afastar da Capital a serviço da Sociedade, não perderá a sua remuneração fixa e variável. CAPÍTULO IV — Do Exercício Social — Artigo 32.º — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo 1.º — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios, observadas as prescrições legais. Parágrafo 2.º — Dos resultados apurados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, os créditos, as contas ou quaisquer outros títulos de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitas a desgastes a depreciações, as comissões da Diretoria, serão ainda descontadas as seguintes percentagens, de acordo com o estipulado a seguir: a) cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite da Lei. b) — cinco por cento (5%) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais, até atingir o valor nominal das Ações a resgatar. c) — oito por cento (8%) sobre o valor nominal das Ações Preferenciais, para o Fundo de Pagamento de Dividendos a essas Ações; d) Dez por cento (10%) para a constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa, observado o disposto nos parágrafos 4.º e 5.º deste Artigo. Parágrafo 3.º — O saldo que remanescer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, ficará à disposição da Assembleia Geral, para fixação dos dividendos às Ações Ordinárias e para as aplicações que, face à Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, forem julgadas de interesse para a Sociedade. Parágrafo 4.º — Trinta por cento (30%) do Fundo aludido na letra "d" do parágrafo 2.º deste artigo, serão distribuídos aos empregados da Sociedade na forma estabelecida no parágrafo seguinte. Os restantes setenta por cento (70%) serão comprovadamente, aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Empresa. Parágrafo 5.º — A distribuição aos empregados de trinta por cento (30%) do Fundo mencionado, na letra "d" do Parágrafo 2.º deste artigo far-se-á, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que em cada ano forem atribuídos a esse Fundo. A ela concorrerão os empregados que, na data do Balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego, com a Sociedade

de no mínimo dez (10) meses, sendo o montante a ser atribuído à cada um, calculado de acordo com critérios pre-fixados de proporcionalidade que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Parágrafo 6.º — O fundo de participação dos empregados nos Lucros da Sociedade se extinguirá automaticamente, e deixará de ser constituído, quando entrar em vigor a legislação especial disciplinadora da participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas. Artigo 33.º — Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos a contar da data da Assembleia Geral, que ordenar sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO V — Assembleia Geral — Artigo 34.º — A Assembleia Geral da Sociedade funcionará, em caráter Ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano e Extraordinariamente, quando convocada, nos termos da Lei e deste Estatuto. Será presidida pelo Diretor-Presidente da Empresa. Artigo 35.º — A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e ao desenvolvimento de suas operações sendo, privativamente, de sua competência todas as atribuições que, por Lei, e por este Estatuto neste caráter lhe forem conferidas. Artigo 36.º — As resoluções da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Artigo 37.º — Os acionistas podem ser representados na Assembleia Geral, por outro acionista, com poderes especiais e mandato regular. Artigo 38.º — A Assembleia Geral será convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo 39.º — A Assembleia Geral Ordinária tomará contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá, anualmente, o Conselho Fiscal e suplentes e, bienalmente, a Diretoria. Parágrafo 1.º — A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo 2.º — As remunerações, a que se refere o parágrafo anterior, terão vigência a partir do mês imediatamente seguinte ao da realização da Assembleia Geral Ordinária que as fixar. Artigo 40.º — Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. CAPÍTULO VI — Conselho Fiscal — Artigo 41.º — O Conselho Fiscal da

Sociedade é composta de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária e tendo atribuições que lhe conferirem a legislação aplicável a este Estatuto. Parágrafo Único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais. — Artigo 42.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO VII — Liquidação — Artigo 43.º — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente e que — a) — estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) — nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverá atuar nesse período; c) — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) — estabelecerá os poderes dos liquidantes, para o exercício de suas funções. Certos de que a proposta aqui apresentada merecerá da distinta Assembleia a devida aquiescência, subscrevemos-nos, com elevada consideração. Belém, Pará, 18 de novembro de 1968. (a.a.) Claudomiro Pereira da Silva — Diretor-Presidente; Luiz Eduardo Ferreira da Silva — Diretor Vice-Presidente; José da Nóbrega Ribeiro — Diretor de Finanças e Orlando Fernandes da Silva Dourado — Diretor Industrial. PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Jai — Indústria e Comércio S/A., analisando a Proposta da Diretoria, datada de 18 de novembro corrente, que visa a elevação do Capital Social Autorizado de NCr\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), para ... NCr\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros novos), bem como, introduzir alterações estatutárias e dar nova redação ao Estatuto Social, concluímos que o proposto consulta aos interesses sociais, pelo que, manifestamos nossa concordância ao aumento de capital, às modificações sugeridas e à nova redação do Estatuto da Empresa. Belém, Pará, 19 de novembro de 1968. (a.a.) Adalberto Malcher da Silva, Antonio Virgínio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Terminada a leitura o Senhor Presidente, submeteu à discussão a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém se manifestando, realizou-se a votação, verificando a aprovação unânime, sem restrições da Proposta da Diretoria, passando, assim, o Estatuto Social para todos os efeitos de direito, a vi-

gorar com a nova redação constante da referida Proposta da Diretoria, integrada nesta Ata. Em seguida o Senhor Presidente pôs a palavra a disposição de quem dela quisesse usá-la, e como, ninguém se manifestasse, e nada mais houvesse a tratar suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião foi a presente Ata lida, aprovada unanimemente pelos presentes in-

do por todos assinada, sendo encerrada a sessão às onze ... (11) horas. (a.a.) Antonio Mariano de Cintra Santos — 2.º Secretário, Francisco Moreira Pacheco — 1.º Secretário, Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Belém, Pará, 30 de novembro de 1968. (a.a.) Claudomiro Pereira da Silva, Francisco Moreira Pacheco, Antonio Mariano de Cintra Santos, Maria de Nazaré Batista de Miranda, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado, José da Nóbrega Ribeiro, Antonio Virgínio Aguiar Filho, João Lino Saraiva, Francisco Pereira dos Santos, Raul Corrêa de Castro Pinto, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão, Olavo Bilac da Silveira e Bianor Frazão Braga.

Está conforme o original: Belém, Pará, 30 de novembro de 1968.

ANTONIO MARIANO DE CINTRA SANTOS — 2.º Secretário.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Antonio Mariano de Cintra Santos.

Belém, 13 de dezembro de 1968.

Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 13 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo contendo 16 folhas de ns. 15524/39 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3560/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1968.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
LISTA DOS SUBSCRITORES
DO AUMENTO DO CAPITAL, A SER SUBMETIDO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1968

Nomes	Ações	Nominativas ou Ao Portador	Valor Nominal	Total	REALIZAÇÃO		
					Bonificação	Dinheiro	Total
Maria de Nazaré Batista de Miranda ..	37.216	Nominativas	1,00	37.216,00	31.261,00	5.955,00	37.216,00
Antonio Virgínio Aguiar Filho	35.865	Nominativas	1,00	35.865,00	35.865,00	—	35.865,00
Orlando Fernandes da Silva Dourado ..	28.706	Nominativas	1,00	28.706,00	21.746,00	6.960,00	28.706,00
Luiz Eduardo Ferreira da Silva	31.122	Nominativas	1,00	31.122,00	23.777,00	7.345,00	31.122,00
José da Nobrega Ribeiro	28.660	Nominativas	1,00	28.660,00	21.707,00	6.953,00	28.660,00
Bianor Frazão Braga	2.418	Nominativas	1,00	2.418,00	2.031,00	387,00	2.418,00
Claudioiro Pereira da Silva	5.457	Nominativas	1,00	5.457,00	2.217,00	3.240,00	5.457,00
Waldomiro Martins Nogueira	7.614	Nominativas	1,00	7.614,00	7.614,00	—	7.614,00
Manoel Martins Nogueira	1.903	Nominativas	1,00	1.903,00	1.903,00	—	1.903,00
Raul Corrêa de Castro Pinto	3.807	Nominativas	1,00	3.807,00	3.807,00	—	3.807,00
João Lino Saraiva	3.514	Nominativas	1,00	3.514,00	3.514,00	—	3.514,00
Francisco Pereira dos Santos	1.903	Nominativas	1,00	1.903,00	1.903,00	—	1.903,00
Antonio Marques	3.514	Nominativas	1,00	3.514,00	3.514,00	—	3.514,00
Francisco Moreira Pacheco	2.418	Nominativas	1,00	2.418,00	2.031,00	387,00	2.418,00
Luiz Alves Bragança	1.333	Nominativas	1,00	1.333,00	1.120,00	213,00	1.333,00
Pedro Pereira da Silva	1.333	Nominativas	1,00	1.333,00	1.120,00	213,00	1.333,00
Manoel Nogueira Leitão	1.333	Nominativas	1,00	1.333,00	1.120,00	213,00	1.333,00
Jerônimo dos Santos Figueiredo	1.050	Nominativas	1,00	1.050,00	1.050,00	—	1.050,00
Antonio Mariano de Cintra Santos ..	667	Nominativas	1,00	667,00	560,00	107,00	667,00
Olavo Bilac da Silveira	167	Nominativas	1,00	167,00	140,00	27,00	167,00
	200.000			200.000,00	168.000,00	32.000,00	200.000,00

Belém, Pará, 30 de novembro de 1968

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

(a) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA — Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Claudioiro Pereira da Silva.
Belém, 13 de dezembro de 1968. — Em testemunho Z. V. da verdade.
a) ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado.

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
LISTA DOS SUBSCRITORES

Do Aumento do Capital, em Dinheiro, a ser Submetido a Aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a Realizar-se no dia 30 de Novembro de 1968

Nomes	Endereços	Valor	Assinaturas
MARIA DE NAZARÉ BATISTA DE MIRANDA	Passagem Cheden Bittar, n. 4	5.955,00	pp. Claudioiro Pereira da Silva
ORLANDO FERNANDES DA SILVA DOURADO	Av. Almirante Tamandaré, 189	6.960,00	Orlando Fernandes da Silva Dourado
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Rua Aristides Lóbo, n. 224	7.345,00	Luiz Eduardo Ferreira da Silva
JOSÉ DA NOBREGA RIBEIRO	Av. Governador José Malcher, 254	6.953,00	José da Nobrega Ribeiro
BIANOR FRAZÃO BRAGA	Trav. Carlos de Carvalho, n. 400	387,00	Bianor Frazão Braga
CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA	Passagem Cheden Bittar, n. 4	3.240,00	Claudioiro Pereira da Silva
FRANCISCO MOREIRA PACHECO	Rua Padre Prudêncio, n. 517	387,00	Francisco Moreira Pacheco
LUIZ ALVES BRAGANÇA	Vila Farah — Passagem Tapajós, n. 6 ...	213,00	Luiz Alves Bragança
PEDRO PEREIRA DA SILVA	Trav. 10. de Março, n. 175	213,00	Pedro Pereira da Silva
MANOEL NOGUEIRA LEITÃO	Trav. Manoel Evaristo, n. 849	213,00	Manoel Nogueira Leitão
ANTÔNIO MARIANO DE CINTRA SANTOS	Rua Domingos Marreiros, n. 266	107,00	Antônio Mariano de Cintra Santos
OLAVO BILAC DA SILVEIRA	Avenida Ceará, n. 352	27,00	Olavo Bilac da Silveira
		NCr\$ 32.000,00	

Belém, Pará 30 de novembro de 1968

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

(a) CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA — Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de: p. p. Claudioiro Pereira da Silva, Orlando Fernandes da Silva Dourado, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Bianor Frazão Braga, Claudioiro Pereira da Silva, Francisco Moreira Pacheco, Luiz Alves Bragança, Pedro Pereira da Silva, Manoel Nogueira Leitão, Antônio Mariano de Cintra Santos e Olavo Bilac da Silveira.
Belém, 13 de dezembro de 1968. — Em testemunho Z. V. da verdade. — (a) ZENO VELOSO, Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 13 de dezembro de 1968. — (a) Hegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscritores, em 5 vias foi apresentado no dia 13 de dezembro de 1968, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 15.540/41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.562/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1968.

— Diretor: OSCAR FACIOLA.

R E C I B O

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A., recolhe ao BANCO DO BRASIL S. A., a quantia de NCr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros novos), de conformidade com o parágrafo 3o. de artigo 38 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 correspondente a 10% sobre NCr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros novos), relativos ao aumento do Capital em dinheiro que a mencionada Sociedade vai realizar a qual será levantada com a apresentação do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará que publica a Ata da Assembléia Geral correspondente.

Belém, Para, 29 de novembro de 1968.
JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
(na) CAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA — Dir. Presidente
J. DE NA BREGA RIBEIRO — Dir. Finanças
(Ext. — Reg. n. 3434 — Dia 19.12.68)

FAZENDAS UBERABA S/A
Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Fazendas Uberaba S/A.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 1968, às dezesseis horas, reuniram-se os senhores acionistas de Fazendas Uberaba S/A, em sua sede social à Fazenda Camburupy, Ilha de Marajó, Município de Soure, convocados que foram conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado e no matutino A Província do Pará, edições dos dias 10, 11 e 12 do mês corrente.

Assumindo a presidência dos trabalhos, o sr. Heráclito de Almeida Cavalcante, convidou o sr. Antonio Afonso Rabelo Lamarão, para secretariá-lo. Compôs a Mesa o sr. presidente solicita ao sr. secretário para ler o Edital de Convocação, assim redigido:

Fazendas Uberaba S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: — Ficam convidados os srs. acionistas de Fazendas Uberaba S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede social à Fazenda Camburupy, Ilha do Marajó, no próximo dia 23 do mês corrente, às dezesseis horas, para deliberarem sobre: — a) — Aumento do Capital Social — b) — Alteração dos Estatutos Sociais — c) O que ocorrer. Soure, 8 de outubro de 1968, — ass.) — Heráclito de Almeida Cavalcante — Presidente.

Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o sr. presidente apresentou proposta da Diretoria, para o aumento do Capital Social, com aproveitamento da Conta de Lucros Suspensos e dos valores que os senhores acionistas têm em crédito em suas Contas Correntes. Valores esses que são: Lucros Suspensos: — NCr\$ 54.355,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), divididos proporcionalmente aos acionistas: Heráclito de Almeida Cavalcante, NCr\$ 42.293,00 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três cruzeiros novos), Antônio Carlos O de Almeida Cavalcante, NCr\$ 4.506,00 (quatro mil, quinhentos e seis cruzeiros novos), Eurico de Almeida Cavalcante, NCr\$ 1.979,00 (um mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros novos), Arzuila de Almeida Cavalcante, NCr\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos), Espólio Delmar de Almeida Cavalcante, NCr\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa cruzeiros novos), Rosa Rodrigues Cavalcante NCr\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), Esmeraldina O de Almeida Cavalcante — NCr\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos), Maria de Almeida Cavalcante NCr\$ 76,00 (setenta e seis cruzeiros novos), Antonio Afonso Rabelo Lamarão NCr\$ 87,00 (oitenta e sete cruzeiros novos), Aventino Teixeira da Silva NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos), os quais subscreveram: — Heráclito de Almeida Cavalcante — NCr\$ 42.293,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros novos), Antônio Carlos O de Almeida Cavalcante — 4.506 ações; Eurico de Almeida Cavalcante — 1.979 ações; — Arzuila de Almeida Cavalcante — 2.935 ações; Espólio Delmar de Almeida Cavalcante — 2.690 ações; Rosa Rodrigues Cavalcante — 445 ações; Esmeraldina O de Almeida Cavalcante — 342 ações; Maria de Almeida Cavalcante — 76 ações; Antônio Afonso Rabelo Lamarão — 87 ações; Aventino Teixeira da Silva — 2 ações. Os créditos das Contas Correntes credoras dos senhores Heráclito de Almeida Cavalcante, no valor de NCr\$ 295.111,00 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e onze cruzeiros novos), subscrevendo desta maneira: — NCr\$ 295.111,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e onze cruzeiros novos), do sr. Antônio Carlos O de Almeida Cavalcante, no valor NCr\$ 9.534,00 (nove mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros novos), subscrevendo 9.534 ações.

Desta maneira propõe que seja aumentado o Capital Social da empresa, de NCr\$ 1.291.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil cruzeiros novos), para NCr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Colocada a matéria em discussão e como não houve manifestação por parte do presentes, foi

colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade dos senhores acionistas.

Passando a segunda parte da Ordem do Dia o sr. presidente solicita que seja aprovada a alteração do art. 4o. do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: Art. 4o. — O Capital Social é de NCr\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em um milhão seiscentas e cinquenta mil ações ordinárias ao portador no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma. Colocada a matéria em discussão e como nada tinham a modificar foi colocada em votação, sendo aprovada pela unanimidade dos senhores acionistas.

Passando a última parte da Ordem do Dia, "O que Ocorrer", o sr. presidente fez uma ligeira explanação do programa de trabalho que vem exercendo a atual Diretoria e, em seguida solicitou permissão aos presentes, para que constasse da Ata, o quadro referente à distribuição das ações da sociedade. Os presentes aprovaram a idéia, e, permitiram que assim fôsse procedido.

Nada mais tendo a ser tratado, foi a presente reunião encerrada e lavrada a presente Ata, que vai por mim que a secretariar e demais acionistas, assinada.

Soure, 23 de outubro de 1968

Confere com o original

a) Heráclito de Almeida Cavalcante

QUADRO DOS ACIONISTAS DE FAZENDAS UBERABA S/A

Nome	N.º ações	Valor NCr\$
Heráclito de Almeida Cavalcante	1.284.037	1.284.037,00
Antônio C. O de Almeida Cavalcante	131.098	131.098,00
Eurico de Almeida Cavalcante	105.979	105.979,00
Espólio Delmar de A. Cavalcante	71.393	71.393,00
Arzuila de Almeida Cavalcante	43.107	43.107,00
Rosa Rodrigues Cavalcante	11.057	11.057,00
Esmeraldina O de A. Cavalcante	8.594	8.594,00
Maria de Almeida Cavalcante	1.911	1.911,00
Aventino Teixeira da Silva	52	52,00
Antônio Afonso Rabelo Lamarão	2.107	2.107,00
Maria Silvia Teixeira dos Santos	34	34,00
Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira	33	33,00
Maria Ruth Teixeira Cavalcante	34	34,00
Maria Lúcia Cavalcante Teixeira	34	34,00
SOMA	1.650.000	1.650.000,00

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Heráclito de Almeida Cavalcante.

Belém, 5 de dezembro de 1968 — Em testemunho Z.V. da verdade. — ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 29 de novembro de 1968

a) Hegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 5 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 13 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 15.719/20 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3557/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de dezembro de 1968.

O DIRETOR: — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3500 — Dia 19.12.68)

FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE INICIAÇÃO MUSICAL E PIANO

ATA DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE INICIAÇÃO MUSICAL E PIANO — Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no prédio número mil trezentos e quarenta, da Travessa Rui Barbosa, reuniram-se Arlete Pinheiro Coelho de Souza, brasileira, professora de piano, casada, residente no mesmo imóvel, Maurício Queima Coelho de Souza, brasileiro, médico, casado, também residente no mesmo imóvel, Daniel Queima Coelho de Souza, brasileiro, viúvo, advogado, residente à avenida Governador José Malcher, número oitenta, Altino Tavares Pinheiro, brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Generalíssimo Deodoro, número, quinhentos e setenta e nove, Regina Toscano Pinheiro, brasileira, casada, de prendas do lar, residente no mesmo imóvel, Manoel Barroso da Silva, português, casado, comerciante, residente a rua Gama e Abreu, número oitenta e oito, Marialva Tavares da Silva, brasileira, casada, de prendas do lar, residente no mesmo imóvel, Alfredo Tavares Pinheiro, brasileiro, casado, industrial, residente à avenida Braz de Aguiar, número setecentos e vinte três, Francisco Paulo do Nascimento Mendes, brasileiro, solteiro, maior, professor universitário, residente à avenida Braz de Aguiar, Vila São Braz, casa sete, Inocência Machado Coelho Neto, brasileiro, casado, professor, residente à rua Assis de Vasconcelos, número oitocentos e setenta e um, Aline Pinheiro Martins, brasileira, casada, de prendas do lar, residente à avenida Nazaré, número quinhentos e trinta e dois, Cláudio Rubens Fluzza de Melo Martins, brasileiro, casado, corretor, residente no mesmo endereço, e Célia Coelho Bassalo, brasileira, casada, universitária residente à avenida Assis de Vasconcelos, número oitocentos e setenta e um, os quais deliberaram constituir, entre si, uma sociedade civil por cotas, de fins não lucrativos, a qual se regerá pelas disposições do presente ESTATUTO: Art. 1º) — A sociedade terá a denominação de Instituto de Iniciação Musical e Piano e sua sede será a cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Art. 2º) — A sociedade terá por objeto a manutenção de uma instituição destinada à ministração de cursos de iniciação musical e ensino de piano, este em todos os níveis e de acordo com as exigências da legislação pertinente. Art. 3º) — A duração da sociedade será indeterminada. Art. 4º) — A sociedade é de natureza civil, por cotas, não assumindo os sócios responsabilidade solidária pelos encargos sociais. Art. 5º) — O capital da sociedade será de dezesseis mil e setecentos cruzeiros novos, que fica representado em dezesseis mil e setecentas cotas de um cruzeiro novo cada uma, assim distribuídas: Arlete Pinheiro Coelho de Souza, dezesseis mil seiscentas e oitenta e sete (16.687) cotas cujo valor fica representado em equipamentos e instrumental destinados à ministração dos cursos da instituição; Maurício Queima Coelho de Souza, uma cota; Daniel Queima Coelho de Souza, uma cota; Altino Tavares Pinheiro, uma cota; Regina Toscano Pinheiro, uma cota; Manoel Barroso da Silva, uma cota; Marialva Tavares da Silva, uma cota; Alfredo Tavares Pinheiro, uma cota; Francisco Paulo do Nascimento Mendes, uma cota; Inocência Machado Coelho Neto, uma cota; Aline Pinheiro Martins, uma cota; Cláudio Rubens Fluzza de Melo Martins, uma cota; e Célia Coelho Bassalo, uma cota. Art. 6º) — A assembleia geral, constituída pela coletividade social, reunirá no dia trinta (30) de janeiro de cada ano, para a eleição da Diretoria e apreciação das contas do exercício imediatamente anterior. Art. 7º) — A admissão de novos sócios fica a critério da Diretoria, que deliberará, a respeito, por maioria simples. Art. 8º) — Fica estipulada em um cruzeiro novo a mensalidade dos sócios, podendo a Diretoria alterar esse valor, quando entender conveniente. Art. 9º) — Os sócios são obrigados a desempenhar os cargos para os quais sejam eleitos e colaborar com a Diretoria na realização das finalidades sociais. Art. 10º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria assim organizada: diretor presidente, diretor vice-presidente, e diretor secretário-tesoureiro, cujo mandato terá a duração de um ano e durará do dia primeiro de março de um ano ao dia último do mês de fevereiro do ano seguinte. Art. 11º) — O patrimônio social será constituído do equipamento, instrumentos, móveis e utensílios com que a sócia Arlete Pinheiro Coelho de Souza integrou as suas cotas, das contribuições dos sócios e de quais-

quer donativos e subvenções a ajudas que venham a favorecer a sociedade. Art. 12º) — Os diretores não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem a sociedade distribuirá lucros a seus sócios. Art. 13º) — Além dos alunos matriculados, o centro mantido pela sociedade admitirá, gratuitamente, outros alunos, mediante bolsas de estudo, em regime de convênio com entidades públicas e particulares. Art. 14º) — No caso da dissolução social, o patrimônio mobilizado será alienado, e o produto, adicionado aos haveres sociais líquidos, depois de pagas as dívidas sociais, reverterá em benefício de instituição filantrópica similar, escolhida pela assembleia geral. Art. 15º) — A primeira Diretoria fica assim constituída: Diretor Presidente Maurício Queima Coelho de Souza, Diretor Vice-Presidente Daniel Queima Coelho de Souza, Diretor Secretário-Tesoureiro, Inocência Machado Coelho Neto. Art. 16º) — O mandato da Diretoria, em caso de ausência ou fora, dele, caberá ao Diretor Presidente. Art. 17º) — O mandato da atual Diretoria ira até ao dia último do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. Art. 18º) — O presente ESTATUTO somente poderá ser modificado em assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim. — Do que ocorreu foi lavrada a presente ata, na mesma data, vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, no mesmo local, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Ariete Pinheiro Coelho de Souza
Maurício Queima Coelho de Souza
Daniel Queima Coelho de Souza

Altino Tavares Pinheiro
Regina Toscano Pinheiro
Manoel Barroso da Silva

Marialva Tavares da Silva
Alfredo Pinheiro
Francisco Paulo Nascimento Mendes
Inocência Machado Coelho Neto
Cláudio Martins
Célia Coelho Bassalo

(Ext. Reg. n. 3.497 — Dia 19-12-68)

A. VALLINOTO, COMÉRCIO S/A. (AVACO) A V I S O

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à Av. Getúlio Vargas, n. 381, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Alenquer, ... de dezembro de 1968.

aa) Umberto Vallinoto
Diretor Presidente
Olinda Vallinoto
Diretor Gerente
(Ext. Reg n. 3.517 — Dia 19-12-68)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. (MAEISA)

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

Convoco os Srs. Acionistas desta firma para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26 de Dezembro, Quinta-feira, às 15 horas, à Trav. Padre Eutiquio, n. 289, nesta Cidade, a fim de tratarmos do seguinte:

- Elevação do Capital Social;
 - O que ocorrer.
- Belém, 17 de dezembro de 1968.
Marcos Athias — Presidente
(Ext. Reg. n. 3.503 — Dia 19-12-68)

CLUBE DOS DENTISTAS DO PARA

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Clube dos Dentistas do Pará, tendo computado em seu mandato o período de 31 de dezembro de 1966 a 25 de junho de 1967 período esse de fundação e organização do Clube o que, portanto, obedecendo os Estatutos em seu capítulo VII, art. 23, o qual estatui que o mandato é de dois anos, considera que a 31 de dezembro de 1968 conclui sua gestão e por esse motivo convoca todos os seus associados em sua sede de seus direitos à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará dia 30 do corrente, às 9,30 horas, na 1ª convocação e às 17,00 horas em 2ª convocação para tratar sobre o seguinte:

- reforma dos Estatutos
 - eleição da nova Diretoria
- Benedito Alves Rodrigues
(Reg. n. 3518 — Dia 19/12/68).

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A

Assembleia Geral Extraordinária

— Edital de Convocação —
São convidados os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de dezembro de 1968, às 17 horas, na sede da Sociedade, em Conceição do Araguaia, Estado do

Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Eleição do Diretor Executivo
b) — Vários Eventuais
Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1968.
a) Fernando Geraldo Simon-
sen — Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3506 — Dias 19,
20 e 21.12.68)

AGRO PASTORIL VALE DO INAJÁ S/A
Assembleia Geral
Extraordinária
Edital de Convocação
São convidados os senhores
acionistas da Agro Pastoril Va-

le do Inajá S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de dezembro de 1968, às 15 horas na sede da sociedade, em Barreira do Campo, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Eleição do Diretor Executivo
b) — vários eventuais
Barreira do Campo, 12 de dezembro de 1968.

a) Fernando Geraldo Simon-
sen — Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 3505 — Dias 19,
20 e 21.12.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia do S.P.U. no Pará

Edital n. 16/68 DP

A Delegacia do S.P.U. no Pará, chama a atenção dos interessados para o Edital n. 15/68 DP, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 do mês corrente e afixado na portaria das Delegacias Fiscal e Regional de Arrecadação no Pará, pelo qual são convidados os interessados a oferecer ao estudo desta Delegacia — plantas, documentos, de autenticidade irrecusáveis, e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos situados ao longo da margem direita do rio Guamá — trecho: Trav. do Cano e Av. Alcindo Cacela — Praça Princesa Isabel, nesta cidade, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação supracitada, ou seja até 15 de fevereiro de 1969, de modo a bem-orientar a Delegacia na determinação da posição da linha da preamar média do ano de 1831 no local em referência.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 18.12.68.

(Edgº Alcides Batista de Lima — Chefe da Delegacia
(Ext. Reg. n. 3504 — Dias 21, 25—12—68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Guilherme Calandrini Ribeiro, Servente, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Lauro Sodré", no Município de Moju, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de

findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 17628 — Dias 4, 18.12.68 e 3.1.69).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Demétrio da Silva Barros, professor de 1ª. entrância nível 1, com exercício na escola do lugar Fazenda, distrito do Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-

partamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17.276 —
Dias 26.11, 11 e 25.12.68)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal
— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aurélio Sousa Maia, professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar Nossa Senhora Aparecida, no município de Santarém, para no prazo de .. (30) trinta dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de .. 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta .. (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de novembro de 1968.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 17391 — Dias —
27, 11, 12 e 27.12.1968)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Esmeralda Furtado Bezerra, professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser

proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.275 — Dias ..
26.11, 11 e 25.12.68)

CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 160/68, de 13 de novembro do corrente ano do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, para proceder o competente Inquérito Administrativo para apurar os motivos que levaram Terezinha de Jesus Barra Brandão, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Classe E, do Quadro Único lotado na Secretaria do Ministério Público, abandonar o aludido cargo notificado-a pelo presente Edital, para que no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", a reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de emprego, nos termos do art. 186, item II, e art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no "Diário Oficial do Estado", três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Sala da Corregedoria do Ministério Público, em 25 de novembro de 1968.

Aurora Kiyoko Mura
Secretária da Comissão

Laureno de Macedo Norat
Presidente da Comissão

(G. Reg. n. 17.523 — Dias
30/11 e 17, 31/12/68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.907

ACÓRDÃO N. 632

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível
Apelados — Iêda Castelo Branco Costa e Valdemir Francisco Costa

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

Ementa — A sentença deve conter os requisitos legais, mesmo no caso de desquite amigável.

O processo de desquite está sujeito ao pagamento dos emolumentos e taxas, inclusive a judiciária que é arbitrada pelo juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca da Capital, em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 9ª Vara e apelados Iêda Castelo Branco Costa e Valdemir Francisco Silva Costa.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 12 como parte integrante deste, à unanimidade, preliminarmente, dar provimento ao recurso para anular a sentença por não conter os requisitos legais.

Mesmo nos casos de desquite amigável a sentença deve conter os requisitos legais, ou seja, o relatório os fundamentos de fato e de direito e a decisão.

"In casu", como bem salienta o ilustre Doutor Procurador Geral do Estado, tais exigências previstas no artigo 280 do Código de Processo Civil não foram observadas e, por isso, a sentença é nula.

Também, o processo de desquite está sujeito ao pagamento dos emolumentos e taxas, inclusive a judiciária que é arbitrada pelo juiz.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Belém, 10 de dezembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 18.106)

ACÓRDÃO N. 633

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

Apelados — João Araújo Lima e Expedita Leal Lima

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

Ementa — Nega-se provimento ao recurso de ofício para confirmar a sentença homologatória do desquite amigável, quando no processo foram observadas as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício", da comarca da Capital, em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara e apelados João Araújo Lima e Expedita Leal Lima.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 12, à unanimidade, negar provimento a apelação "ex-offício" para confirmar a sentença recorrida.

O pedido do desquite amigável ocorreu depois de dois anos da celebração do casamento, como se infere das datas lançadas na inicial e da certidão competente.

As declarações feitas pelos desquitandos estão de acordo com as normas prescritas e não contêm cláusulas contrárias expressa disposição de lei.

Também o processo teve a sua marcha com observância das determinações do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 10 de dezembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 18.107)

ACÓRDÃO N. 634

Apelação Cível da Capital

Apelante — Raimunda Milifonte, pela Assistência Judiciária

Apelada — Doralice Marques da Silva

Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

Ementa — Não está proibido de advogar o Assistente Judiciário, por ser membro do M. P., contra pessoa no gozo do benefício da Justiça gratuita.

Julga-se prejudicado o agravo no auto do processo se o agravante não apelou ou se o gravame não influir na decisão do mérito.

A escritura de cessão de direitos hereditários não está sujeita ao registro imobiliário, prepondera a de data mais antiga.

Não é preciso existir inventário ou arrolamento para o cessionário de direitos hereditários reivindicar bens da herança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de Castanhal, em que é apelante Raimunda Milifonte e apelada Doralice Marques da Silva.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 39 e verso, por unanimidade de votos, preliminarmente rejeitar a nulidade do processo arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e julgar prejudicado o agravo no auto do processo, e, "de meritis", negar provimento a apelação para confirmar a sentença recorrida.

"Data venia", há equívoco do ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado em julgar prejudicado o agravo no auto do processo, e, "de meritis", negar provimento a apelação para confirmar a sentença recorrida.

"Data venia", há equívoco do ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado em julgar prejudicado o agravo no auto do processo, e, "de meritis", negar provimento a apelação para confirmar a sentença recorrida.

negar provimento a apelação para confirmar a sentença recorrida.

"Data venia", há equívoco do ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado no entendimento do artigo 85, item IV, da lei número 4.215.

As proibições aí previstas não atingem ao patrono da Autora, por ser membro do Ministério Público, dada a sua função de Chefe da Assistência Judiciária.

A lei quer que, como membro do M. P., o advogado patrocine causas contra pessoas de direito público em geral ou funcione nos processos judiciais ou extra judiciais que tenham relação direta ou indireta, com as funções de seu cargo ou do órgão a que servem.

A ação foi proposta contra Raimunda Milifonte, pessoa física de direito, e não contra pessoa jurídica de direito público, em geral.

Também, o processo não tem relação, direta ou indiretamente, com a função do cargo de Assistente Judiciário ou do órgão a que serve o advogado da Autora pois não é pedida nenhuma reparação provocada pelo desempenho daquele cargo ou pela atividade do órgão.

O simples fato da Ré estar sendo defendida pela Assistência Judiciária não implica em ter o processo qualquer relação, direta ou indireta, com esse órgão ou com a função de Chefe do mesmo.

Rejeita-se assim, essa preliminar.

Está prejudicado o agravo no auto do processo ante as disposições do Regimento Interno deste Tribunal e em consonância com a jurisprudência, de vez que a apelação não foi interposta pelo agravante e nem o agravo influi na decisão do mérito.

Todavia, deve ficar esclarecido ao juiz "a quo" que quando a contestação for apresentada intempestivamente, como reconheceu, mande desentranhar.

nhá-la dos autos e que o revel recebe a ação no estado a quando da sua intervenção, observados os prazos legais para os atos seguintes.

As provas são requeridas na inicial e na contestação, exceto quanto aos exames periciais (artigo 129 do Código Proc.). Só há dilação probatória no caso do artigo 685 do Código de Processo.

A legitimidade de parte é decidida no saneador e o seu conhecimento em grau de recurso só é possível quando há agravo no auto do processo da decisão do juiz.

"De méritos" — Ao que parece, a Apelante visa a reforma da sentença porque a Autora ora Apelada, não tem um título hábil comprovante da sua propriedade, principalmente, por não estar a escritura pública de cessão de direitos hereditários transcrita no Registro Imobiliário ou porque não tenha havido inventário ou arrolamento e, ainda, pelo valor da indenização.

Não lhe assiste razão. "A sucessão hereditária abre-se com a morte do autor da herança. Desde esse momento, opera-se a transmissão da propriedade e da posse dos bens, substituindo-se sujeitos das relações jurídicas; no instante, que precede a morte, o sujeito dessas relações jurídicas é o "de cujus", no instante que se segue a morte, o sujeito é o herdeiro" (Clovio Bevilacqua, Com. ao Código Civil artigo 1572).

"1. para firmar o princípio de que ao herdeiro passam, de pleno direito, o "domínio" e a "posse" dos bens, com as consequências estabelecidas pelo artigo 1580, § 1o." (João Luiz Alves, in Anot. ao Código Civil, artigo 1572).

Os herdeiros de seus pais João Viriato dos Santos e Francisca das Chagas de Jesus cederam os seus direitos hereditários a Autora, ora Apelada, como se vê da escritura pública de fls. e fls. e esta ingressou em juízo para indenizar a Apelante pelas benfeitorias introduzidas no terreno em questão e que faz parte da herança, como lhe permite o artigo 1580, § 1o. do Cód. Civil, combinado com o artigo 547 do mesmo Código.

Não houve nenhuma impugnação a qualidade, no estado dos cedentes, isto é, que eles não são herdeiros de José Viriato dos Santos e Francisca das Chagas de Jesus, principalmente, em relação ao primeiro no nome de quem foi expedido o título de propriedade do mencionado terreno.

Quanto a transcrição da escritura de cessão no Registro Imobiliário, também, não procedem as alegações da Apelante.

M.M. de Serpa Lopes no seu Tratado de Registro Públicos,

diz: — "Em relação a cessão de direitos hereditários cumpre salientar que, nada obstante ser considerado imobiliário, o direito à sucessão aberta, não está subordinada ao Registro de Imóveis. Destituída da formalidade da transcrição, a cessão do direito a sucessão aberta tem a sua prova na respectiva escritura, e, no caso de haver mais de uma, prepondera a de data mais antiga" (vol. IV pag. 295).

E, prossegue: — "Não há dúvida ser esta a boa doutrina porquanto, como ensina N. Coviello, os atos subordinados ao Registro Imobiliário devem conter os característicos próprios, e o direito à herança aberta não ministra esses elementos substanciais. Primeiramente, todos os atos devem relacionar-se com a condição jurídica da propriedade imobiliária, em segundo lugar, esses tem por objeto direito e imediato uma coisa imóvel. Ora argumenta N. Coviello, a herança, considerada assim mesma, não se refere necessariamente à propriedade imóvel, ao passo que pode suceder que haja sucessão sem imóveis, e até sem conteúdo econômico; sem ter por objeto direto uma coisa imóvel, além de que a herança é um "universum ius", que existe com abstração, feitas aos objetos sobre os quais recai" vol. II pag. 181).

No que diz respeito ao valor da indenização, inexistem qualquer razão a impugnação.

Os peritos, que procederam a vistoria com arbitramento, calcularam o valor das benfeitorias em NCr\$ 150,00 — NCr\$ 3.000,00 e NCr\$ 220,00, tendo o juiz fixado em NCr\$ 350,00, apenas por entender ser ele o mais justo.

Não há qualquer argumento aceitável para ser atendido o apelo.

O laudo do perito desempate é o mais completo, é o que contém elementos convincentes da arbitragem. Foi ele quem deu o valor de NCr\$ 220,00 as benfeitorias.

Belém, 14 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 18.193)

ACÓRDÃO N. 635
Agravo de Castanhal

Agravante — Raimundo de Holanda Silva

Agravado — O Banco da Amazônia S.A.

Relator — Desembargador Manoel Caccella Alves

Ementa — É excusável o erro grosseiro quando não há

recurso específico em lei para o caso.

Não causa gravame o saneador que indefere a vistoria para comprovar a aquisição da propriedade. A propriedade não se presume, deve ser provada com título hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Castanhal, em que é agravante Raimundo de Holanda Silva e agravado o Banco da Amazônia S.A.

Raimundo de Holanda Silva após embargos de terceiro senhor e possuidor a penhora do imóvel número 2.965 da rua Senador Lemos, no município e comarca de Castanhal, realizada nos autos da ação executiva movida pelo Banco da Amazônia S.A., contra Waldemar Duarte de Carvalho, cuja propriedade o embargante alega ser sua.

Contestados os embargos, foram os autos postos em prova no triduo legal.

Proferido o saneador, o embargante agravou no auto do processo em virtude do juiz não ter deferido o seu pedido de vistoria.

Realizada a audiência de instrução, foram os embargos julgados improcedentes.

Interposto o agravo de instrumento, que, depois de contraminutado, veio a esta Instância nos autos da ação principal, tendo antes o juiz sustentado a sua sentença.

É o relatório.
Preliminarmente — Idoneidade do recurso.

Cabe apelação e não agravo de instrumento das decisões que julgarem embargos de terceiro, senhor e possuidor.

A questão está em se saber se houve ou não houve erro grosseiro na interposição do agravo de instrumento, recurso incabível, em vez de apelação recurso cabível.

Há praxistas e na jurisprudência de nossos Tribunais, quanto ao entendimento do artigo 810, que proclamam ser excusável o erro grosseiro na interposição de um recurso por outro, quando o recurso impróprio haja sido interposto no prazo de adequado.

Há outra corrente, menos rígida, a que admite o conhecimento do recurso impróprio pelo adequando se manifestado dentro do seu prazo, ainda que posterior ao cabível, ou melhor a lei não exige como requisito como da interposição o prazo, para o recurso admissível, quando se refere ao erro grosseiro.

Todavia, parece-nos mais consentâneo o entendimento daqueles que refutam a excusabilidade do erro, quando o recurso interposto não é o expressamente prescrito em lei para o caso, ou, a desatenção a letra expressa da lei, ou, ainda, diverso ao que a lei prevê sem

que haja possibilidade de controvérsia.

Aqui não se cogita de prazo e isso é óbvio, pois, não havendo divergência e sendo claro e preciso o texto legal, o recurso certo será intempestivo se interposto fora do prazo que lhe é afixado pela lei.

"In casu", não se trata de recurso expressamente prescrito em lei ou de desatenção a letra expressa da lei, uma vez que não há recurso específico para as decisões que julgarem em definitivo os embargos de terceiro, e ainda, como o recurso de agravo foi interposto dentro do seu prazo e, obviamente, do de apelação, satisfazendo as outras duas correntes, dele se conhece como apelação.

"Agravo no auto do processo" — O fundamento do gravame consiste na necessidade da realização da vistoria para dirimir a controvérsia suscitada pelo embargado ao assegurar que o imóvel penhorado pelo exequente não é o mesmo do qual o embargante é proprietário.

A princípio, parece ser imprescindível a produção dessa prova. Mas, assim não o é.

A discussão versa sobre a propriedade, exclusivamente, e não acerca da posse, que em regra, exige a verificação dos atos turbativos ou espoliativos.

Tratando-se da propriedade, nenhum esclarecimento pode fazer a vistoria, de vez que aquela só pode ser provada pelo seu modo de aquisição.

Assim, não houve cerceamento de produção de defesa para dirimir questão de fato.

"Mérito" — A propriedade não se presume, deve ser provada com título hábil.

O embargante limitou-se a juntar certidões passadas pela Prefeitura Municipal de Castanhal de ter requerido por arrolamento o terreno e pedido licença para edificar no mesmo, agora a inquirição das testemunhas que arrolou.

Mesmo que o terreno lhe houvesse sido aforado, tal documento deveria estar transcrito no Cartório Imobiliário, para validade contra terceiros.

Quanto à discussão da propriedade de edificação, não fica atrás. Não há provas de que ela pertença ao embargante, principalmente, por não ter sido feita em terreno de sua propriedade.

A construção deve ser averbada a margem da transcrição, de título aquisitivo na propriedade e, "in casu", aliás óbvio, isso não foi efetuado.

Quem alega a propriedade de um imóvel tem de provar ser o proprietário, através de um dos modos de aquisição consignados no artigo 530 do Código Civil, satisfeitas ainda as exigências legais para a sua validade contra terceiros.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a unanimidade, preliminarmente, conhecer o recurso de agravo de instrumento como o de apelação e negar provimento ao agravo no auto do processo, e, "de meritis", negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 31 de Outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente Manoel Cella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 18.194)

ACÓRDÃO N. 535**Apelação Cível da Capital**

Apelante — O Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

Apelados — Manoel Nunes de Mello e Rubenita Ferreira de Mello

Relator — Desembargador Antonio Koury

I — A sentença que homologa desquite por mútuo consentimento deve obedecer as normas previstas no artigo 280 do código de processo civil

II — Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante o Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Cível e apelados Manoel Nunes de Mello e Rubenita Ferreira de Mello:

Manoel Nunes de Mello, comerciante, e Rubenita Ferreira de Mello, enfermeira ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Belém, casados há mais de dois (2) anos (doc. de fls. 3), requereram ao Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara, o processamento e julgamento do desquite amigável que acordaram entre si.

O Doutor Juiz "a quo", em despacho de 14.11.1959, declarou ter ouvido os conjuges, separadamente, sobre os motivos do desquite, marcando o dia (4) quatro do mês seguinte, para a ratificação, caso persistissem no propósito manifestado na peça inaugural.

No dia previamente designado os conjuges ratificaram o pedido (fls. 6 e 6v.).

Após o parecer favorável do senhor Curador, o desquite foi homologado, com recurso de ofício, para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o Doutor Subprocurador Geral do Estado, preliminarmente, opinou pela nulidade da sentença de fls. 10v. por infringência do disposto no artigo 280 do Código Civil e, no mérito, pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

A preliminar suscitada pela Douta Subprocuradoria Geral

do Estado tem toda procedência.

A sentença de fls. 10v. deste processado, foi lavrada ao arrepio das normas estabelecidas na lei processual.

A lei adjetiva estabelecendo forma certa para a sentença adotou, no dizer de "De Plácido e Silva", a doutrina das nulidades sem texto.

Nula é a sentença lavrada ao arrepio do disposto no artigo 280 do Código de Processo Civil.

A sentença de fls. 10v. apresenta defeitos que não se harmonizam com o artigo 280 do já citado Código e deve, por conseguinte, ser anulada.

Isto posto, Acordam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para anular a sentença de fls. 10v. devendo o Doutor Juiz "a quo" lavrar outra, com observância das formalidades legais.

Custas "ex-lege".

Belém, 28 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator. Ophir José Novais Coutinho, Proc. Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 18.195)

ACÓRDÃO N. 637**Apelação Cível "ex-officio" da São Miguel do Guamá**

Apelante — O Doutor Juiz de Direito da Comarca

Apelados — José Montoril Rocha e Alair Coelho Rocha

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

Ementa — I — Satisfeitas as prescrições legais, nega-se provimento à apelação de sentença homologatória de desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio", da Comarca de São Miguel do Guamá, em que é apelante o

Dr. Juiz de Direito da Comarca e apelados José Montoril Rocha e Alair Coelho Rocha,

Acordam unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, negar provimento a apelação, confirmando, assim, a sentença homologatória do desquite amigável dos apelados para os efeitos legais.

Custas, como de lei. P.I.R.

Belém, 29 de Novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Administrativo (G. Reg. n. 18.196)

JUSTIÇA FEDERAL

Boletim da Justiça Federal n. 215 Expediente do dia 19.11.1968.

DISTRIBUIÇÃO

Na audiência pública ontem realizada às 12:00 horas, sob a presidência do Exmº Sr. Dr. Juiz Federal, foram distribuídas as seguintes ações:

OPÇÃO

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal

De Simy-Ruth Hami

AÇÕES ORDINARIAS

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal

Companhia Seguradora Brasileira

Contra: SNAPP

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Companhia Seguradora Brasileira

Contra: ENASA

Brasil — Companhia de Seguros Gerais

Contra: SNAPP

ARQUIVAMENTO DE**INQUERITOS POLICIAIS**

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal

Requerente: O Ministério Público Federal, através do Procurador Regional da República

Requeridos: Agostinho Borges, Ferreira e s/ esposa Odete Pereira Ferreira

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Requerente: O Ministério Público Federal, através do Procurador Regional da República

Requeridos: Maria de Nazaré Afonso e outros

Requerente: O Ministério Público Federal, através do Procurador Regional da República

Requerido: Aurea da Silva Brito

EXECUTIVO FISCAL

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Silva & Cia.

NO OF. 296/68, de 12.11.68, do Juiz Federal Substituto no Maranhão, apresentando o sr. Abílio Ferreira, Agente Federal:

Despacho: Acusar, responder e arquivar, oficie-se ao sr. Diretor do Presídio "São José", para fins devidos. Belém, Pará, em 19.11.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

NO OFÍCIO N. 1680/68 — DE/PARA, de 18.11.68, do Delegado Regional do DPF/PARA, informando a evasão de Newton Carvalho:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 19.11.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante: Amazônia S/A. — Empreendimentos e Administração (adv. Carlos Albuquerque)

Agravado: INPS

Despacho: N.A. Diga a parte contrária. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO DE APELAÇÃO

Apelante: SUDAM (adv. Lúcio V. Amaral)

Apelado: Manoel Pinto da Silva S/A. Comércio Indústria e Construções

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pará, em 19.11.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

DESISTENCIA DE AÇÃO EXECUTIVA (Proc. n. 1212)

Autor: Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (adv. Wilson Sousa)

Réus: Edgar Barbosa Gomes e outros

Despacho: N. A. Conclusos: Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A. (nos autos cíveis de REAJUSTAMENTO DE DÍVIDA PECUÁRIA, em que é requerente FRANCISCO DA SILVA FEIO:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS

Processo n. 1244

Impetrante: Orlando Salomão (adv. Raimundo Cavaleiro de Macedo)

Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

através do Procurador Regional da República (processo administrativo n. 440 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional n. Estado) requerendo restituição do processo à DFTN:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 19.11.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Processo n. 606

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Luiz Carlos Noura)

Executada: Indústria de Móveis de Cipó Ltda.

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 13 verso dê-se ciência ao exequente: Belém, Pará, em 19.11.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 993

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Arthur Q. Ferreira)
Executado: Milton Miranda & Cia.
Despacho: Sobre o requerimento de fls. 9 diga a parte contrária. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 601

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: R. C. Rosário
Despacho: Nada a sanear.
Designo o dia 13 do mês de dezembro vindouro único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, 19/11/68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 773

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Dr. Orlando Fonseca)
Executadas: Indústrias Gráficas Nacional Ltda.
Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 9 por falta de amparo legal.

Nada a sanear. Designo o dia 17 do mês de dezembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal
CARTA PRECATORIA CITATORIA

Processo n. 1183

Denrecante: — Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do E. do Pará digo Rio de Janeiro

Denrecado: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao Juiz denrecante. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal
PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em AMBULATORIO

Processo n. 1151

Requerente: José Thadeu Sales em favor de OLGA CHUQUITA YAGHI

Despacho: Hei por bem condenar, como condeno, a ré OLGA YAGHI à pena de sete (7) meses e dezessete (17) dias de detenção aliás já cumprida no "Presídio S. José", como incurso nas sanções do art. 349 do Cód. Penal. Imponho a multa de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) padrão monetário antigo, devendo ainda pagar as custas do processo. Lance-se o seu nome no rol dos culpados. Custas ex-lege. P.R. I. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Impetrante: Lúcia Pinto Pitmann

Impetrado: Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Impetrante: Maria Valneide Geraldo

Impetrado: Faculdade de Medicina da Universidade do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Impetrante: Elvira da Conceição Teixeira Brasil

Impetrando: União Federal na pessoa do DFTN

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 116

Autor: A Justiça Federal
Réus: Waldo Moraes Costa e outros

Despacho: Vistos, etc.: Diante do decreto de indulto publicado no Diário Oficial da União do dia 13 do mês em curso, Julgo extinta a pena de reclusão imposta ao réu Waldo Moraes da Costa por sentença de fls. Expeca-se o competente alvará de soltura. Belém, Pará, em 19.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 216 Expediente do dia 20.11.68.

Na Petição do Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social (dando informações sobre o M.S. requerido por João Sabino da Silva e outros):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Defesa Prévia de Orlando Salomão (adv. Raimundo C. de Macêdo):

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Circ. n. 19/68 — DEPAIDA, de 18.11.68 do Delegado da SUNAB (encaminhando cópias das Portarias

SUPER ns. 1225 e 1233.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS — Preventivo

Impetrante: Raimundo Cavaleiro de Macêdo em favor de Aureliano Tavares do Nascimento

Despacho: A. Solicitem-se informações da autoridade dita coatora, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido para seu conhecimento.

Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL — Petição inicial

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Silva & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Requerente: Simy-Ruth Hami (adv. Marcos David Nahon)

Despacho: Pague o requerente o valor da taxa judiciária devida e volte querendo. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA

Autor: Companhia Seguradora Brasileira (adv. Moura Palha)

Réus: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA) e serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autor: Brasil — Companhia de Seguros Gerais (adv. Moura Palha)

Réus: Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Requerente: O Ministério Público Federal através do titular da Procuradoria Regional da República

Acusados: Aurea da Silva Brito e Agostinho Bogéa Ferreira e Odete Pereira Ferreira

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Requerente: O Ministério Público Federal através do titular da Procuradoria Regional da República

Acusados: Maria de Nazaré Afonso e outros

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES PENAIIS

PROCESSO N. 1309

Autor: A Justiça Pública
Réus: Alfredo Rodrigues Dias e Reginaldo Ferreira de Souza

Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 717

Autor: A Justiça Pública
Réus: Iran de Jesus Loureiro e outros

Despacho: Aguarde-se a audiência marcada para o dia 7 de janeiro do ano vindouro (fls. 151). Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr G. Pamplona)

Executados: M. Souza Santos (Processo n. 669) —

INCA-Comércio e Representações (Processo n. 683) e

Plínio Alves Barreira (Proc. n. 862)

Despachos: Nada a decidir. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 753

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr G. Pamplona)

Executado: J. A. Machado

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 12 verso. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 759

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr G. Pamplona)

Executado: José Vicente dos Santos

Despacho: 1. Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 15

2. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 817

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr G. Pamplona)

Executado: Benedito Leal de Freitas

Despacho: Renovam-se as diligências para o dia 17 do mês de dezembro vindouro, às 11 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 866

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)

Executado: J. V. dos Santos

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 20.11.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Orlando Fonseca)

Executados: Oliveira Leite & Cia. (Proc. n. 772) — Cerâmica São José Limitada (Proc. n. 783) — Ophir Nobre da Silva (Proc. n. 784) e Condomínio do Edifício Nazaré (Proc. n. 981)

Despachos: Cite-se. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executados: Indústria Paraense Recon Ltda. (Proc. n. 184)

Despacho: Publiquem-se editais de venda em hasta pública com o prazo de trinta (30) dias, designado o dia 9 de janeiro de 1969, às 10:00 horas, no local, para a arrematação. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executada: Drogaria Nossa Senhora de Lourdes Ltda. (Proc. n. 1004)

Despacho: 1. Junte-se aos autos o mandado de citação expedido aos fls.

2. Conclusos. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executado: Niceas da Silva Cabral (Proc. n. 1076)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 6 verso formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Acorde-se. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executada: Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. (Proc. n. 1103)

Despacho: Diante do parecer favorável do dr. Procurador Regional da República defiro o requerimento de fls. 8. A conta. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. Júlio de Alencar) (Proc. n. 161)

Executada: Rodofranc Ltda. Despacho: Oficie-se ao Juiz deprecado solicitando-lhe a devolução da Carta Precatória expedida no dia 23 de novembro de 1967. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO
PROCESSO N. 229

Requerente: The London Assurance (adv. Genuino Amazonas de F. Neto)

Requerido: Rabelo & Cia. Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO N. 1341

Agravante: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira

Agravado: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Contados e preparandos, conclusos. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACOES EXECUTIVAS

Exequente: Banco da Amazônia S/A. (BASA) (adv. Francisco de Lamartine Nogueira e Evandro Diniz Soares)

Executados: Indústria Paraense "Recon" Ltda., Humberto da Mata Rezende Cals e Carlos Vitor Holanda (Proc. n. 345) e Maximino Quirino de Azevedo (Proc. n. 1067)

Despachos: A conta. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACOES EXECUTIVAS

Exequente: Banco do Brasil S.A. (adv. José Inaldo Silva Monteiro) (Proc. 709)

Executados: Tadao Noda e Shizue Noda

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSO N. 778

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Wilson Araújo Souza)

Executado: José Manso Palmeira

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACOES EXECUTIVAS HIPOTECARIAS

Exequente: O Banco do Brasil S/A. (adv. Clovis Malcher)

Executados: Tsuneichi Hirakawa e Tsugue Hirakawa (Proc. n. 806) e Akiyo Watanabe (Proc. n. 816)

Despachos: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSOES DE PENHORES

Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. Clovis Malcher)

Réus: Manoel Alves Sobrinho e outros (Proc. n. 643)

— Kazufumi Zen e Kimiko Zen (Proc. n. 646) — Sérgio Mantichi Aoki (Proc. n. 649)

— Justino Simões Sanches (Proc. n. 651) Tsuneichi Hirakawa (Proc. n. 807)

— Akiyo Watanabe (Proc. n. 811) — Justino Simões Sanches (Proc. n. 812) — Kazuo Yamaki e Midori Yamaki (Proc. n. 830) — Kazuo Yamaki (Proc. n. 831) — Akio Kudo (Proc. n. 961) e Tsuneo Hayashi (Proc. n. 1260)

Despachos: Ouça-se o dr.

Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO DE EMISSAO DE POSSE
PROCESSO N. 1177

Autor: O Banco da Amazônia S.A. (BASA) (adv. José Amarante)

Réu: Maria Marinho Lopes

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

REAJUSTAMENTO DE DIVIDA PECUARIA
PROCESSO N. 407

Autor: Banco do Brasil S/A.

Réu: Francisco da Silva Feio

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA
PROCESSO N. 642

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá (Estado do Pará)

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUERITO POLICIAL
N. 41/68

PROCESSO N. 1339

Acusados: Luiz Gonzaga Moreira de Oliveira e outros

Despacho: Não tendo ocorrido crime contra bens, serviços ou interesses federais, que daria ensejo à competência da Justiça Federal, ex-vi do disposto no art. 119, IV da Constituição do Brasil, acolho o parecer de fls. 52/54 do nobre dr. Procurador Regional da República, e, em consequência, ordeno a remessa dos presentes autos à Justiça do Estado, na pessoa da Exma. Snra. Des. Corregedor Geral, para os ulteriores de direito.

Comunique-se ao Ilmo. Snr. Cel. Delegado de Polícia Federal e faça-se as anotações devidas. Belém, Pará, em 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

HABEAS CORPUS
PROCESSO N. 1340

Impetrante: Luiz Gonzaga de Oliveira (adv. Antonio M. Medeiros)

PROCESSO N. 1344

Impetrante: Antonio Monteiro de Medeiros em favor de Vitalino Martins

PROCESSO N. 1346

Impetrante Willibald Quintanilha Bibas, em favor de Heraldo Dias Martins

PROCESSO N. 1347

Impetrante: Olga Bayma, em favor de Carlindo Nêris da Silva

PROCESSO N. 1348

Impetrante: Fernando Velasco, em favor de Nilton Carvalho

Despachos: Existe contra o paciente um pedido de prisão preventiva que não chegou a ser apreciado por este Juízo em virtude de ser da competência da Justiça Estadual o processamento e julgamento do crime a ele atribuído. O pedido foi feito pela autoridade policial federal, cuja ação, no caso, se faz a título de colaboração com as autoridades policiais estaduais, pois, ao que parece, o crime imputado ao dito paciente, pela sua característica ou amplitude, transcende o âmbito deste Estado, sendo certo, por outro lado, que a autoridade coatora detém o paciente em nome das autoridades policiais estaduais.

Assim, acolhendo o parecer de fls. do doutor Procurador Regional da República, defiro o pedido contido na parte final do citado parecer.

Belém, 20.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 141 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 71, item II, do Decreto — Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967;

RESOLVE alterar o quadro de Orçamento Analítico, para as despesas do Exercício de 1968, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 3 de dezembro de 1968, do subanexo 4—05— Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, alínea 09— Tribunal Regional do Trabalho, e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela que se segue.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Presidente do T.R.T. da 8ª. Região.

4.00.00 — PODER JUDICIÁRIO
4.05.00 — JUSTIÇA DO TRABALHO

4.05.09 — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA OITAVA REGIÃO.

Alteração do Quadro de Orçamento Analítico, para as despesas do Exercício de 1.968, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, de 3 de dezembro de 1.968, de acordo com o artigo 71, item II do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Código	Especificação da despesa	Situação atual NCR\$1.00	Situação nova NCR\$1.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas		
01.01	Vencimentos	1.194.000	1.064.712
01.05	Gratificação de função	4.000	2.761
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	—	154.000
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	136.760	136.760
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinênios)	298.900	277.227
01.13	Gratificação de representação	2.040	240
	Total do subelemento 01.00	1.635.700	1.635.700
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil		
02.01	Ajuda de custo	8.480	8.480
02.02	Diários	12.000	12.00
02.03	Substituições	97.220	97.220
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	2.000	2.000
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	12.000	12.000
	Total do subelemento 02.00	131.700	131.70
	Total do elemento 3.1.1.1	1.767.400	1.767.400
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	20.000	24.000
4.1.3.4	Autocaminhões e outros veículos	23.000	19.000
	Total do elemento 4.1.3.0	43.000	43.000

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 18 de dezembro de 1.968.

Djalma Lobato Muller — Chefe da Seção de Material e Orçamento

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal
Diretor Geral da Secretaria

VISTO

Aloysio da Costa Chaves — Presidente do T.R.T. da 8ª Região

(G. Reg. n. 18.437)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Resolução n. 384

Dispõe sobre o pagamento aos juizes e servidores do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, da gratificação de que trata o art. 145, inciso V, da lei n. 1.711, de 28.10.1952, na forma do disposto no art. 7o. do Decreto-lei n. 81, de 21.12.1966, e art. 6o. do Decreto 63.379, de 9.10.1968.

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 7o. do Decreto-lei n. 81, de 21 de dezembro de 1966, gratificação prevista no artigo 145, item V, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, poderá ser concedida ao funcionário, obedecidos os limites da dotação orçamentária própria, pelo exercício em determinadas zonas ou locais, calculada com base no vencimento do respectivo cargo efetivo:

CONSIDERANDO que para efeito do disposto no art. 7o. do Decreto-lei n. 81, as zonas ou locais serão classificados segundo as características de inospitabilidade e escassez de meios de acesso ou comunicação, em três categorias:

Categoria A — 20%

Categoria B — 30%

Categoria C — 40%.

CONSIDERANDO que a classificação das áreas geográficas do território nacional nas categorias A, B e C, pelo Decreto n. 60.393, de 11 de março de 1967, complementado pela Portaria de 9 de março de 1967, do Senhor Ministro da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 13 desse mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 63.379, de 9 de outubro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano, estabelece que fica subordinada à prévia e expressa autorização do Ministro de Estado competente, quanto aos órgãos da Administração Direta e das autarquias federais, a concessão das gratificações de que trata o artigo 145, incisos III, V, VIII, IX e X, letra a da Lei 1.711,

de 28 de outubro de 1952:

CONSIDERANDO que o citado Decreto 63.379, de 9 de outubro de 1968, altera entendimento administrativo que subordinava a concessão dessa gratificação à prévia regulamentação geral, de vez que esta passa a ser feita, embora em bases idênticas, para que haja harmonia de forma de tratamento, em cada caso, pelo Ministro de Estado competente;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, como os demais órgãos superiores do Poder Judiciário Federal, goza de autonomia administrativa e financeira (art. 110, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, gozando de autonomia administrativa, sem subordinação dessa natureza a qualquer outro órgão do Poder Judiciário Federal, compete ao Tribunal Regional do Trabalho autorizar a concessão da gratificação prevista no art. 145, inciso V, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (art. 6o., letra c, do Decreto n. 63.379, de 9 de outubro de 1968):

RESOLVE o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, autorizar o pagamento da gratificação prevista no art. 145, inciso V, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, na base de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo, aos juizes e servidores do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, até o limite da dotação própria consignada no orçamento analítico deste Tribunal, para o corrente ano.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 18 de dezembro de 1968.

Ass. em 18.12.68.

Aloysio da Costa Chaves

Presidente

Orlando Chicre Miguel Bitar

Juiz

Roberto Araújo de Oliveira

Santos

Juiz

Edgard Olyntho Contente

Juiz

Oscar Nogueira Barra

Juiz

Antônio Barbosa Ferreira

Vidigal

Juiz

Aladir de Bragança Rodrigues

Barata

Juiz

(G. Reg. n. 18.435)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCR\$ 1,00

EDITAIS JUDICIAIS

1.ª PRETORIA CRIMINAL

Edital de Citação

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor da Comarca de Belém.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público foi denunciado José Maria Alves de Souza, paraense, casado, com 33 anos de idade, comerciante, residente na Travessa do Chaco, n. 1.524 como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se este edital, para que o acusado, compareça a esta Pretoria no dia 7 de Janeiro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pela infração da qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 16 de dezembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subcrevi.

Ernani Mindelo Garcia

1.º Pretor Criminal

(G. Reg. n. 18.279)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Valdemar Marques Rosário Xavier e Lizete Marques da Silva, ele filho de Silvio Paiva Xavier e Maria do Rosário Xavier, ela filha de Armando Marques da Silva e Francisca Modesto do Espírito Santo, solteiros; Luiz de Gonzaga Rocha de Andrade e Maria das Graças Farias da Silva, ele filho de Vitor Silva de Andrade e Maria Pedrina Rocha de Andrade, ela filha de Geraldo Moura da Silva e Iraci Farias da Silva, solteiros; Thomaz de Brito Figueiredo e Izete Monteiro dos Santos, ele filho de Zelindo do Amaral Figueiredo e Eudoxia de Brito Figueiredo, ela filha de Alberto José dos Santos e Maria Monteiro dos Santos, solteiros; Eliseu Martins dos Santos e Léa Santos da Silva, ele filho de Pedro Martins dos Santos e Eunice Martins dos Santos, ela filha de Antonio Pinheiro da Silva e Cecília Santos da Silva, solteiros; José Arivaldo Barreto Barbosa e Adelaide Paiva Monteiro, ele filho de Benedito dos Santos Barbosa e Sabina Barreto Barbosa, ela filha de Demostenes Monteiro e Eulália Paiva Monteiro, solteiros; José Claudio Silva e Maria Líbia Oliveira do Nascimento, ele filho de Raimundo Espírito Santo Silva e Elza da Silva, ela filha de Eunice Bezerra da

Silva, solteiros; Francisco Braz Nogueira e Maria da Conceição Moraes Martins, ele filho de Francisco João Nogueira e Iraci de Souza Nogueira, ela filha de Heráclito Ferreira Martins e Raimunda de Jesus Moraes, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14.494 — Reg. n. 3.494 — Dia: 19.12.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jorge Ferreira Monteiro e Heloisa Araújo Parente, ele filho de Raimundo da Silva Monteiro, ela filha de Alberto da Fonseca Parente e Osmarina Araújo Parente, solteiros; José Luiz Loureiro Neves e Maria de Fátima Martins Moreira, ele filho de José Eutropio de Albuquerque Neves e Elza Loureiro Neves, ela filha de Flávio Proença de Moraes e Maria Celestina Martins Moraes, solteiros; José Benedito Saruby de Medeiros, e Sônia Marly Mendes de Pinho, ele filho de Simpliciano Fernandes de Medeiros Júnior e Ida Saruby de Medeiros, ela filha de Augemir Pereira de Pinho e Maria José Mendes Pinho, solteiros; João Barros do Nascimento e Hilda Ribeiro de Souza, ele filho de Eulides Neri dos Santos Nascimento e de Leonor Barros do Nascimento, ela filha de Raimundo Nonato de Souza e Maria Amélia Ribeiro de Souza, solteiros; Miguel Maksud Hanna e Maria de Nazaré Bechir Maués, ele filho de Fuad Abdalla Hanna e de Arcelina Maksud Hanna, ela filha de Julio da Silva Maués e de Natalina Bechir Maués, solteiros; Ivaldo Marques Freitas e Terezinha de Jesus Vilhena, ele filho de Hugo Porgual Freitas e Otília Marques Freitas, ela filha de Raimunda Quaresma de Vilhena, solteiros; Raimundo Marinho de Souza e Maria do Socorro Lima, ele filho de Lauro Souza e Guajarina de Jesus Marinho Souza, ela filha de Virgílio Queiroz Valente e de Maria Menezes de Lima, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 14.495 — Reg. n. 3.495 — Dia: 19.12.68).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alvaro Risuenho Moraes e Maria Galvão Duarte, ele filho de Francisco de Souza Moraes e Engracia Risuenho Moraes, ela filha de Raimundo Netuno Duarte e de Cassilda Marques Galvão Duarte, solteiros. — Waldemir Fernandes e Rosa Maria R. Gomes ele filho de Sulamita Dias Fernandes, ela filha de Luiz Gomes e Iracema Ferreira Rodrigues, solteiros. José Vasconcelos Maciel e Maria Celina Assunção Gonçalves, ele filho de Plácido Gomes Maciel e Izabel Vasconcelos Maciel ela filha de Maric Gonçalves Ferreira e de Virgília Assunção Gonçalves solteiros. Paulo Cardoso da Silva e Lucia Emilia Tavares de Souza, ele filho de Francisco Cardoso da Silva e Ana Cc ta Cardoso da Silva, ela filha de Moisés Tavares de Souza e Maria Lúcia dos Santos Silva solteiros. — José Maria Silva Martins e Solange Maria Araújo Fortaleza, ele filho de Carivaldo da Mota Martins e de Estelita da Silva Martins, ela filha de Raimundo Silva Fortaleza e de Nair Araújo Fortaleza, solteiros. — Sebastião Amaral Ferreira e Maria da Conceição Coelho de Souza, ele filho de João Balbino Ferreira e Matinha Amaral Ferreira, ela filha de Antonio Jonquira de Souza e Turbina Maria de Conceição, solteiros. — Nelson Fernando Cristo de Oliveira e Izaura da Conceição Pereira, ele filho de Leandro Gonzaga de Oliveira, ela filha de Palmira Cristo de Oliveira ela filha de Romualdo de Souza Pereira e Maria de Conceição Lomas Pereira, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1968. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 14.496 Reg. n. 3.501 — Dia 19—12—68)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Huguinete de Oliveira Raiol e Maria Zélia Pereira Tavares, ele filho de Hugo de Oliveira Raiol e Maria Olímpia da Conceição Raiol, ela filha de Raimundo Nonato Tavares e Luiza Pereira Tavares, solteiros.

— Paulo de Souza Carvalho e Maria Dalva da Silva, ele filho Miguel dos Santos Carvalho e Amélia Ferreira de Souza, ela filha de Agilda da Silva, solteiros. — Luiz Silva Jardim e Marlene Peixoto Delgado, ele filho de Manoel do Rosário Jardim e Maria da Silva Jardim, ela filha de Simplicio Antonio Delgado e Aldia Peixoto Delgado, solteiros. — Moacir Ferreira Rocha e Maria do Carmo Farias, ele filho de José Ferreira da Rocha e Jovanete Ferreira da Rocha, ela filha de Maria Alice Farias, solteiros. — Carlos Alberto Azevedo e Maria da Conceição Marques, ele filho de Djalma Martins de Azevedo e de Amália Barroso de Azevedo, ela filha de Manoel do Nascimento Marques e de Maria Izaura Marques, solteiros. — Ivanildo Neves Gama e Maria das Graças Santos do Carmo, ele filho de Manoel Santos Gama e Zilda Neves Gama, ela filha de Julião Neves do Carmo e Maria Lucimar Santos do Carmo, solteiros. — José Maria dos Santos Silva e Maria Ivete Pimentel, ele filho de Joaquim Manoel da Silva e de Doryna dos Santos Silva, ela filha de Iracema Pimentel, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de dezembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 14.497 Reg. n. 3.502 — Dia 19—12—68)

Poder Judiciário
Repatrição Criminal
JUIZO DE DIREITO DA 4.ª
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL
EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, assumindo o exercício da 4.ª Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, faz saber:

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão — 3.º Promotor Público em Substituição, foi denunciado Antonio Pinheiro de Brito, vulgo "Couro Sêco", brasileiro, solteiro sem profissão, residente à Vila de Icoaraci, à Rua 8 de Maio s/n., como incurso nas sanções penais do Art. 129, § 2.º, inciso III e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça ao Juízo no dia quatro (4) de janeiro próximo de 1969, às dez (10) horas, digo, às nove (9) horas,

* fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal de Natureza Grave, do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 17 de dezembro de 1968.

Eu, Fanny Carmen de Peixoto Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:
ERNANI MINDELO GARÇA
— 1o. Pretor Criminal, resp. pelo exercício da 4a. Vara Penal.

(G. — Reg. n. 18.434).

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Souza & Rodrigues, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 5837, no valor de quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos (NCR\$ 552,72), vencida em 7.12.68, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Mangotex Solapour S. A. Ind. Artefatos de Borracha e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial subst. do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14.498 — Reg. n. 3515 — Dia 19.12.68)

Faço saber por este edital a Empresa de Contabilidade Auditoria e Planejamentos Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar da parte de Mince Indústria & Comércio Ltda., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 00406/68, no valor de quinhentos e quarenta e três cruzeiros novos e vinte e cinco centavos (NCR\$ 543,25), vencida em 11.10.68, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial subst. do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14.498 — Reg. n. 3514)

Faço saber por este edital ao Sr. Dionisio Bento Pereira, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Estado do Pará S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de hum mil e quatrocentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.400,00), vencida em 13.8.68, por V. S. emitida, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial subst. do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14.498 — Reg. n. 3512 — Dia 19.12.68)

Faço saber por este edital a B. S. Figueiredo, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 210, no valor de um mil setecentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 1.771,20), vencida em 30.11.68, por V. S. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Turra e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial subst. do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14.498 — Reg. n. 3510 — Dia 19.12.68)

Faço saber por este edital a A. S. Ribeiro, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota Promissória no valor de dois mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros novos e trinta centavos (NCR\$ 2.594,30) vencida em 9.9.68, por V. S. aceita, a favor do Sr. Salem Espir e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial subst. do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14.498 — Reg. n. 3511 — Dia 19.12.68)

Faço saber por este edital a Pereira & Filho & Cia., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Estado do Pará S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de hum mil quatrocentos cruzeiros no-

vos (NCR\$ 1.400,00), vencida em 13.8.68, por Vs. Ss., avaliada a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de dezembro de 1968.

(a) Sálvio A. Miranda
Corrêa Jr.

Oficial subst. do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(T. n. 14.498 — Reg. n. 3518 — Dia 19.12.68)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.024
(Processos ns. 15.523 e 15.524)

Requerente — Dr. Salvador Rangel de Borborema, Resp/ pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Salvador Rangel de Borborema, Resp/ pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através ofícios ns. 412 e 413, de 16.10.68, remeteu a registro neste Tribunal, os Decretos ns. 6.293, e 6.294, de 15.10.1968, que reformam "ex-officio" os soldados João Bernardes da Fonseca e Raimundo Corrêa Barbosa, ambos pertencentes ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, de acordo com a letra b) do artigo 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação os proventos de cento e vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 127,50) mensais, ou sejam hum mil quinhentos e trinta cruzeiros novos (NCR\$ 1.530,00) anuais, de conformidade com o artigo 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder registro as duas (2) reformas solicitadas.

Belém, 29 de novembro de 1968.

Emílio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescoute
Procurador

ACÓRDÃO N. 7.025
(Processo n. 13.890)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator Vencido — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator designado — Para

lavar o Acórdão (art. 13, Seção I, letra E, do R. I.) Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1193/67 de 17.11.67, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel Dantas do Amaral, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 19 de outubro de 1967, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.361,60 (hum mil trezentos e sessenta e hum cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5o. da Lei n. 3.203-A de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido em parte o Exmo. Sr. Ministro Emílio Martins, Relator e contra, também em parte o voto do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos, registrar a aposentadoria de Manoel Dantas do Amaral, sem a inclusão das vantagens previstas no art. 181, § 1o. da Constituição do Estado, devendo, todavia, os proventos do mesmo serem atualizados à Legislação em vigor, que majorou os vencimentos do funcionalismo público.

Belém, 3 de dezembro de 1968.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Presidente (Art. 15, Seção III, item II do R. I.)

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescoute

Procurador